

Aula 00

*SEFAZ-RJ (Auditor - Área TI) Direito
Penal*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Renan
Araujo**

15 de Dezembro de 2022

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Classificação das normas penais	5
3) Lei Penal no Tempo	6
4) Lei Penal no Espaço	16
5) Lei processual penal em relação às pessoas	31
6) Disposições Preliminares do Código Penal	37
7) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Penal - Multibancas	49
8) Lista de Questões - Aplicação da Lei Penal - Multibancas	111



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





TEORIA DA NORMA PENAL

A norma penal é o **dispositivo legal que trata de matéria criminal**, tipificando condutas, estabelecendo sanções, permitindo condutas, regulamentando a pena e seu cumprimento, a extinção da punibilidade ou simplesmente esclarecendo um conceito jurídico-penal relevante.

Podem ser classificadas em:

Normas incriminadoras – São aquelas que tipificam condutas ou estabelecem sanções penais. Ex.: art. 121 do CP (tipifica o homicídio e comina a pena):

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Normas não incriminadoras – São aquelas que NÃO tipificam condutas nem estabelecem sanções. Podem ser divididas em:

Permissivas – São aquelas que expressamente autorizam a prática de determinado comportamento. O art. 23 do CP, que estabelece situações em que a conduta do agente será permitida, na medida em que não será considerada antijurídica, por se enquadrar como causa de exclusão da ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Explicativas (complementares) – São aquelas que nem proíbem nem permitem condutas, limitando-se a explicar ou esclarecer um conceito jurídico-penal relevante, de forma a facilitar a aplicação de outras normas. Ex.: art. 327 do CP, que explica o que se considera por “funcionário público” para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Assim, nem toda norma penal é uma norma penal incriminadora, ou seja, nem toda norma penal irá tipificar condutas criminosas ou estabelecer sanções penais.



LEI PENAL NO TEMPO

1 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) **Teoria da ubiquidade (ou mista)** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos **crimes permanentes**, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica a lei vigente à época do último ato (crime) praticado. Essa tese está consagrada pelo STF, através do enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO há irretroatividade**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.¹

¹ Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.
A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.



2 Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

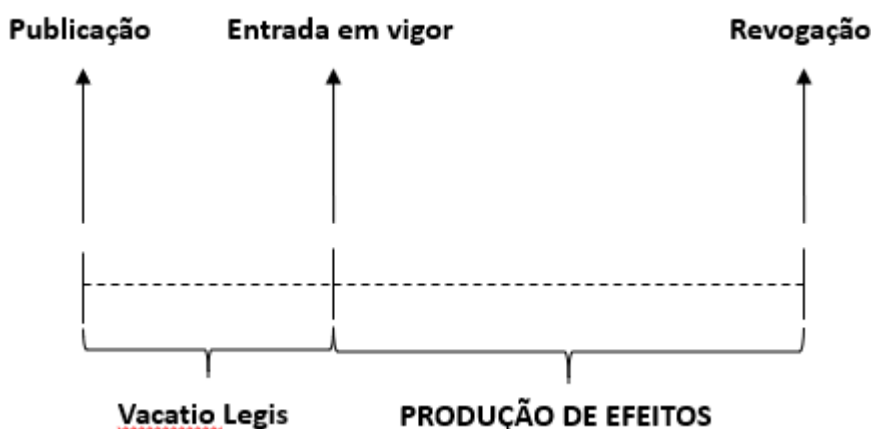
A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

CUIDADO! No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!** Trata-se de mera expectativa de lei.

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.



Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.

2.1 Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

2.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.

2.1.2 Lex Gravior²

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminoso do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 20 a 40 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu³**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

2.1.3 Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei “A” preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei “B” a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da abolitio criminis.

² Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.

³ BITENCOURT, Op. cit., p. 208



Nesse caso, como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançado os fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal⁴.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.⁵ Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.⁶

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime “X” e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi

⁴ Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

⁵ A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

⁶ Também não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

Imagine que a Lei “A” preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei “B”, que revoga expressa e totalmente a Lei “A”. Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.

condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

Logo, os efeitos extrapenais da condenação **não ficam afastados** pela superveniência de abolitio criminis.

2.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in melius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in melius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu**. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejam que o Código Penal estabelece que **a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado**.

2.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que **a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima**.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- ⇒ **1º corrente:** Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a **Teoria da ponderação unitária ou global**.
- ⇒ **2º corrente:** É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a **Teoria da ponderação diferenciada**.



O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos⁷, firmou entendimento no sentido de que deve ser adotada a teoria da ponderação unitária, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. O STJ sempre adotou esta posição.

E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

Súmula 501 do STJ

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis



E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **depende do momento**:

- ⇒ **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo (juízo de primeiro grau ou Tribunal perante o qual o processo está tramitando).
- ⇒ **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

Súmula 611 do STF

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, **se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético**. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

EXEMPLO: José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo

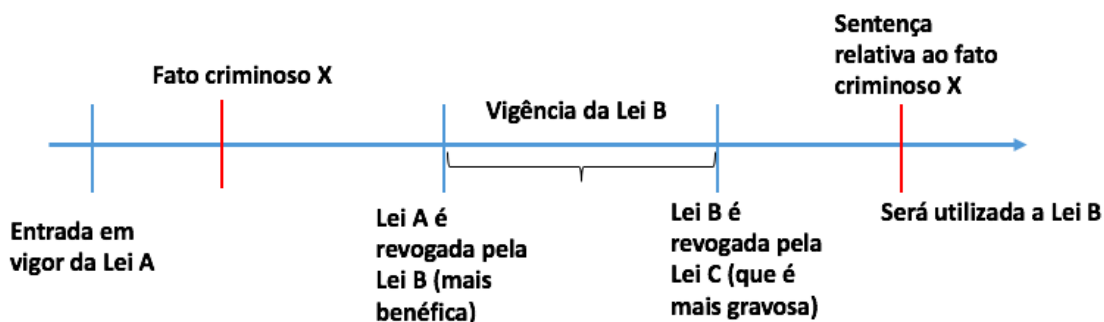
⁷ Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma “jurisprudência” de verdade.



aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

2.1.6 Lei benéfica intermediária

E se a lei nova, mais benéfica, for posteriormente revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **retroatividade e ultra-atividade**.⁸ A Lei B é **retroativa** porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é **ultra-ativa** porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B “nada aconteceu”, ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), **mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.**

2.1.7 Leis excepcionais e temporárias (leis intermitentes)

Especial é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais** e **leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional (embora não haja data certa no calendário para sua autorrevogação). **Lei temporária (em sentido estrito)** é aquela que é editada para vigorar durante

⁸ Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência.

EXEMPLO 1.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água no período de 01º de janeiro de determinado ano até 31 de dezembro do mesmo ano. Esta é uma lei temporária, que só terá vigência durante este período. Sabe-se exatamente que o dia 31 de dezembro daquele ano será o último dia de vigência daquela lei.

EXEMPLO 2.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água “enquanto durar a crise hídrica no país”. Esta é uma lei excepcional, que só terá vigência durante este período de crise hídrica, mas não se sabe exatamente quando cessará a crise hídrica.

RESUMIDAMENTE: Ou seja, a lei temporária tem data certa no calendário para sua autorrevogação; já a lei excepcional se autorrevogará quando cessarem as circunstâncias que ensejaram sua criação, mas a data em que isso ocorrerá não é conhecida.

No **caso destas leis**, dado seu caráter transitório, **o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante!** Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.



CUIDADO! Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

EXEMPLO – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:



01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

CUIDADO! Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolutiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 1º a 4º do CP** - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

📌 **Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benígna.

📌 **Súmula nº 711 do STF** – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

Súmula Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

2 Súmulas do STJ

📌 **Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



LEI PENAL NO ESPAÇO

1 Lugar do crime

Para podermos entender a aplicação da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime (*locus commissi delicti*)¹. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – Considera-se local do crime apenas aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) **Teoria mista ou da ubiquidade** – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado são considerados como local do crime. **Esta teoria é a adotada pelo Código Penal**, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Frise-se que, como se percebe da leitura do art. 6º, considera-se lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ter ocorrido o resultado. Ou seja, imagine um crime em que a conduta criminosa se desenvolve na Holanda, mas o resultado deveria ocorrer no Brasil, só que não ocorre por fatores alheios à vontade do infrator. Nesse caso, o Brasil também será lugar do crime, mesmo o resultado não tendo ocorrido aqui, pois deveria ter ocorrido aqui.

Entretanto, esta regra da ubiquidade só tem sentido quando estivermos diante de pluralidade de países, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar. São os chamados “crimes à distância” ou “de espaço máximo”. Nesses casos, poderia haver dúvida quanto à aplicação, ou não, da lei brasileira, na medida em que o crime não teria se desenvolvido por completo no nosso território. Para dirimir a dúvida, o CP estabelece que o Brasil será lugar do crime sempre que a conduta aqui ocorrer ou sempre que o resultado aqui ocorrer ou devesse ocorrer.

EXEMPLO: José, em Madri-ESP, agindo com dolo de matar, envia uma carta-bomba para Maria, que se encontra no Rio de Janeiro. A carta chega até Maria, explode, mas Maria acaba não vindo a óbito. Nesse caso, embora a conduta não tenha ocorrido no Brasil, o Brasil será lugar do crime, eis que o resultado (morte) deveria ter aqui ocorrido.

Nas situações em que o delito se desenvolve por completo no Brasil, ainda que em comarcas diferentes (chamados “crimes plurilocais”), não haveria qualquer discussão sobre o Brasil ser, ou não, lugar do crime, e portanto não haveria dúvidas quanto à aplicação da lei penal brasileira, motivo pelo qual a questão passaria

¹ TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5º ed. São Paulo: Saraiva. 1994, p. 48



a ser apenas sobre definição da competência territorial para julgar o delito (questão de Direito Processual Penal).

Só para finalizar, vou deixar para vocês um macete (que eu já trago há muitos anos) para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

2 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou o **princípio da territorialidade mitigada ou temperada**.²

Assim, **como regra**, aplica-se a lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território nacional, ressalvadas as convenções, tratados e regras de direito internacional, como a Convenção de Viena, que estabelece

² Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



situações de imunidade diplomática. Dessa forma, podemos dizer que um crime praticado em nosso território poderá não ficar sujeito à lei penal brasileira, em razão da existência de algum tratado, convenção ou regra de direito internacional, o que configura o fenômeno da **intraterritorialidade** (um crime ocorrido no Brasil não estar sujeito à nossa lei penal).

Já sabemos, portanto, que a nossa lei penal será, em regra, aplicada ao crime cometido no nosso território. **Mas, o que se considera como território brasileiro para fins penais?**

Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- Toda a **extensão terrestre** situada até os limites fronteiriços do nosso país, bem como rios, lagos e mares interiores (além das ilhas vinculadas ao Brasil), bem como o subsolo
- O **mar territorial** (faixa de 12 milhas marítimas medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular³)
- O **espaço aéreo** (Foi adotada a teoria da absoluta soberania sobre a coluna atmosférica do país subjacente⁴)

Há, ainda, locais que são considerados como extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, resumidamente:

- As embarcações e aeronaves brasileiras, de **natureza pública ou a serviço do governo brasileiro** **são extensão do nosso território onde quer que se encontrem**, seja em alto-mar, no espaço aéreo relativo ao alto-mar, no mar territorial de outro país, no espaço aéreo de outro país, onde quer que seja.
- Já as aeronaves e as embarcações brasileiras, **mercantes ou de propriedade privada**, **somente serão consideradas como extensão do nosso território quando estejam em alto-mar ou no espaço aéreo a ele correspondente**, já que nesses locais nenhum país exerce soberania.

³ Art. 1º da Lei 8.617/93: Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

⁴ Art. 11 da Lei 7.565/86: Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.



Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

O §2º do art. 5º do CP ainda dispõe que:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Ora, se tais **embarcações ou aeronaves privadas estrangeiras** não são consideradas como extensão de seus países, o fato ocorrido a bordo de tais embarcações ou aeronaves ficará sujeito à lei penal brasileira, desde que o crime ocorra quando estas embarcações/aeronaves se encontrem em local considerado como território nacional (ex.: porto brasileiro, mar territorial brasileiro, espaço aéreo brasileiro, etc.).



ATENÇÃO! Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma **exceção** à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **princípio da passagem inocente**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo, estabelecido na **Convenção de Montego Bay (1982)**, que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o **mar territorial de uma nação, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado**.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em “passagem inocente” pelo nosso mar territorial, não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. **Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.**

Parte da Doutrina⁵ estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante, mas isso não é pacífico, pela ausência de previsão nesse sentido.

CUIDADO! Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera “passagem”. Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há aplicação do princípio. Para que possamos trabalhar com este princípio na prova, **a questão deve deixar clara a situação de “passagem**

⁵ “Ressalvada a liberdade de passagem inofensiva, as convenções internacionais têm proclamado a soberania completa e exclusiva do Estado subjacente quanto ao espaço atmosférico acima do seu território.” (GARCIA, Basileu. Instituições de Direito Penal. Vol. 1, Tomo I. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 183)

inocente”, ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso. Caso contrário, esqueça tal exceção.

CUIDADO! As embaixadas NÃO são extensão do país que representam. Assim, *exemplificativamente, a embaixada da França no Brasil NÃO é território francês*. Trata-se de território brasileiro. Logo, um crime praticado dentro dessa embaixada será considerado praticado dentro do território brasileiro e, portanto, a princípio, estará sujeito à lei penal brasileira (salvo se houver, nas circunstâncias, algum fator que afaste a aplicação da nossa lei penal).

De igual forma, as embaixadas do Brasil pelo mundo não são consideradas como território brasileiro.

2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um **fato criminoso que não ocorreu no território nacional**.

Logo, a primeira coisa que você deve ter em mente ao se deparar com um caso de lei penal no espaço na prova é saber:

Esse fato ocorreu no território brasileiro (físico ou por extensão)?

Caso a resposta seja positiva, você deverá esquecer qualquer hipótese de extraterritorialidade. **Não há que se falar em extraterritorialidade se o crime ocorreu no Brasil**, ou seja, se o Brasil é LUGAR do crime (seja porque a conduta ocorreu aqui, seja porque o resultado ocorreu aqui). Logo, se o crime aconteceu no Brasil, aplicar-se-á a REGRA (territorialidade).

Somente quando ficar evidenciado que o fato NÃO ocorreu no nosso território é que você, caro aluno, deverá buscar saber se há alguma hipótese de extraterritorialidade. Podem ser de três tipos (incondicionada, condicionada e hipercondicionada), ocorrendo nas seguintes situações:

⇒ Incondicionada

- Crime contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
- Crime contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
- Crime contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

⇒ Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
- Crimes praticados por brasileiro
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

⇒ Hipercondicionada

- Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil



Nesses casos, *será possível a aplicação da lei penal brasileira, mesmo o crime tendo ocorrido fora do Brasil*. Nas hipóteses de extraterritorialidade condicionada e hipercondicionada, algumas condições deverão ser preenchidas (veremos mais à frente).

O que leva o legislador a criar tais hipóteses de extraterritorialidade varia de caso para caso. Assim, a criação de uma hipótese de extraterritorialidade pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir.

2.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7º, I, “d” e II, “b” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, **quando o agente for brasileiro** ou domiciliado no Brasil;

(...)

II - os crimes: (...)

b) **praticados por brasileiro**;

No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2º do art. 7º do CPB:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições**: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, no exterior. Nos termos do art. 7º, §3º do CPB:

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, **para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:**

- ⇒ **Ter havido requisição do Ministro da Justiça** – O Ministro da Justiça deve enviar requisição ao Ministério Público para que seja iniciada a persecução penal.
- ⇒ **Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime** – Como é um crime praticado por estrangeiro, e esse estrangeiro necessariamente ingressou depois no Brasil (art. 7º, §2º, “a” do CP), é necessário que seu país de origem não tenha pedido ao Brasil a extradição ou, se pediu, o Brasil a negou.

2.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou **domiciliado no Brasil;**”

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra



vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o **princípio da Justiça Universal**.⁶

2.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7º, I, “a, b e c”:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que **não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **detração penal**. Nos termos do art. 8º do CPB:

⁶ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127



Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.⁷

Embora o art. 8º seja louvável, há quem sustente que a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria bis in idem, e que esta regra seria uma exceção ao princípio do ne bis in idem, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*⁸, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil, através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7º, II, *a* do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Isso se dá pela compreensão de que certas infrações merecem repressão por toda a comunidade internacional, ou seja, parte-se da compreensão de que não se deve colocar barreiras territoriais para a punição de determinadas infrações penais.

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7º, aplicam-se as condições previstas no § 2º, como ingresso do agente no território nacional, etc.

2.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7º, II, “c” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

⁷ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

⁸ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



(...) II - os crimes:

(...) c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

EXEMPLO: Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.



É necessário, porém, ter cuidado. Caso o crime seja cometido a bordo de uma embarcação ou aeronave brasileira pública ou a serviço do nosso governo (por exemplo, o avião oficial da Presidência da República) a lei penal brasileira será aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas pelo Princípio da Territorialidade, pois estas aeronaves e embarcações são consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem.

Da mesma forma, se o crime ocorre a bordo de embarcação/aeronave privada brasileira em alto-mar (ou no espaço aéreo correspondente), o crime terá ocorrido no território nacional, pois tais embarcações/aeronaves são consideradas extensão do nosso território, onde quer que estejam. Logo, não estaremos diante de uma hipótese de extraterritorialidade, mas de territorialidade.

É bem verdade que o fator determinante para a definição de tal embarcação/aeronave privada como sendo território brasileiro por extensão é o “pavilhão” que ostentam, ou seja, serem registradas no Brasil. Porém, uma vez optando o legislador por considerar tais embarcações/aeronaves como extensão do nosso território (quando em alto-mar ou no espaço aéreo relativo), eventual crime ali ocorrido será considerado praticado no nosso território.

2.3 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

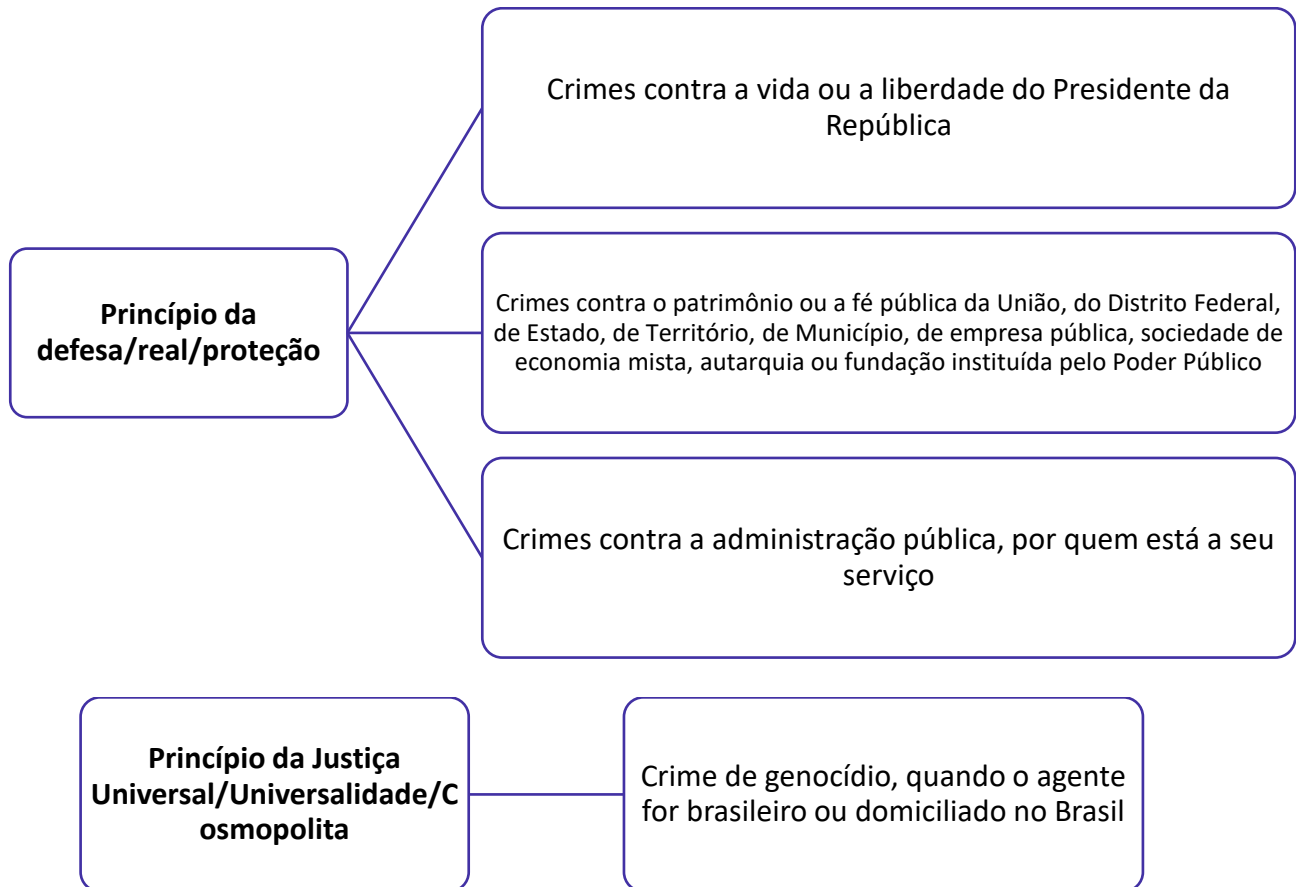
Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da **extraterritorialidade da lei penal**.

Esta **extraterritorialidade** pode ser **incondicionada** ou **condicionada**.



No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7º, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:



Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

A **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, está prevista no **art. 7º, II e § 2º do CP**. Neste caso, a lei brasileira somente será aplicada ao fato se preenchidas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ **Entrar o agente no território nacional** – O infrator deve regressar ao Brasil ou ingressar no Brasil (caso nunca tenha estado aqui antes).
- ⇒ **Ser o fato punível também no país em que foi praticado** – Trata-se do requisito da dupla tipicidade. Ou seja, se o fato ocorreu em território no qual a conduta é atípica, embora típica no Brasil, não ficará sujeito à nossa lei penal, ainda que se trate de hipótese de extraterritorialidade condicionada (**Ex.:** Maria, grávida, vai até a Holanda e lá realiza, de acordo com as leis locais, aborto. Apesar de a conduta ser crime no Brasil, não o é na Holanda, motivo pelo qual não estará preenchida uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira).⁹
- ⇒ **Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição** – Não é necessário desenvolver conhecimentos aprofundados sobre direito internacional, bastando saber que se o crime não admitir a extradição, de acordo com a nossa lei, não ficará sujeito à lei brasileira.¹⁰
- ⇒ **Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena** – Trata-se de medida para evitar a dupla punição pelo mesmo fato, evitando-se assim o odioso *bis in idem*. Logo, se o agente já foi julgado no estrangeiro e lá absolvido, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Da mesma forma, se já foi condenado definitivamente no estrangeiro pelo mesmo fato e já cumpriu sua pena, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Porém, se foi condenado definitivamente no estrangeiro mas não cumpriu sua pena, é possível o processo e julgamento no Brasil pelo mesmo fato.
- ⇒ **Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável** – Já estando extinta a punibilidade do agente, segundo a lei mais benéfica (a lei brasileira ou estrangeira), não será possível a aplicação da nossa lei penal. Logo, hipoteticamente, se o crime já está prescrito no estrangeiro (onde ocorreu), não será possível a aplicação da lei brasileira, ainda que não esteja prescrito o crime de acordo com a nossa lei.

Essas **condições são cumulativas**, ou seja, todas devem ser preenchidas para que seja possível a aplicação da lei penal brasileira.

Existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

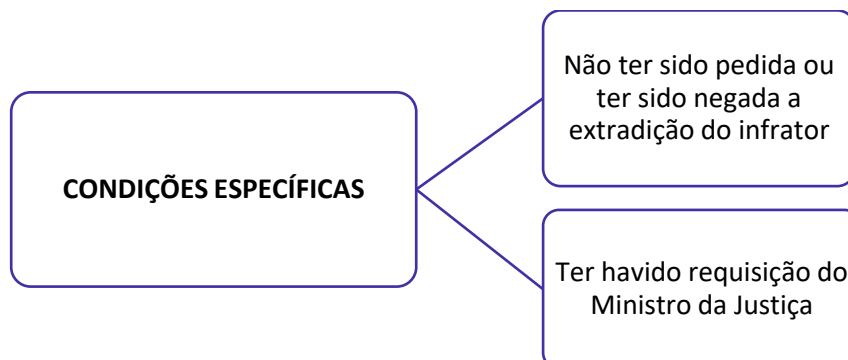
⁹ Situação interessante ocorre no caso dos chamados “navios aborteiros”. São embarcações geralmente pertencentes a ONGs, registradas em países nos quais o aborto é permitido. Nesse caso, a embarcação ancora em águas internacionais, mas próxima à costa de determinado país (mas fora do mar territorial daquele país), a fim de que mulheres possam se dirigir até a embarcação e realizar o aborto de acordo com as leis do país no qual está registrada a embarcação. Nesse caso, não será possível a aplicação da lei penal brasileira, pois o fato será considerado praticado no país de registro da embarcação, onde a conduta é considerada atípica (faltando assim o requisito da dupla tipicidade).

¹⁰ O Brasil, por exemplo, **não concede extradição em se tratando crime com pena de prisão inferior a 2 (dois) anos ou em caso de crime político ou de opinião** (art. 82, IV e VII da Lei 13.445/17).



Essa é a única hipótese de extraterritorialidade hipercondicionada (**crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**), determinada pelo princípio da nacionalidade ou personalidade passiva.

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

📌 **Art. 5º a 7º do CP** - Lei penal no espaço:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



LEI PROCESSUAL PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Introdução

Para falarmos sobre a aplicação da lei processual penal em relação às pessoas, temos que entender, primeiramente, quem são os sujeitos do delito. São basicamente de duas ordens: Sujeito ativo e passivo.

O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa.

O sujeito passivo de um delito, por outro lado, será a vítima.

As definições acima estão postas de uma forma simples, de fácil assimilação, para que possamos chegar ao ponto que nos interessa, que são as eventuais regras diferenciadas para a aplicação da lei processual penal a depender do sujeito ativo do delito.

O **sujeito ativo de determinada infração penal acabará ocupando o polo passivo da demanda no processo penal**, ou seja, o infrator é sujeito ativo do delito (quem pratica o delito), mas está no polo passivo da ação penal (pessoa a quem se imputa o delito).

Em regra, a Lei Processual Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais. Vejamos:

Imunidades diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.

Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter funcional. Exatamente por essa razão, **o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la**.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto 56.435/65, que prevê imunidade total (em relação a qualquer crime) aos diplomatas, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.



Com relação aos agentes consulares (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime.

EXEMPLO: Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

Imunidades Parlamentares

As imunidades parlamentares estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-las ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

1. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou "*freedom of speech*."

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras



dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à natureza jurídica dessa imunidade (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de fato atípico, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional. O tema, inclusive, foi objeto de decisão do STF em julgamento com repercussão geral, tendo sido fixada a seguinte tese:

STF - Repercussão Geral - Tema 0469

Tese: Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.

2. Imunidade formal

Se as imunidades materiais estão mais relacionadas ao Direito Penal, as imunidades formais são aquelas mais afetas do direito processual penal propriamente, pois as imunidades formais estão relacionadas a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo penal. Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *“freedom from arrest.”*

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse



caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável.

Quanto à possibilidade de prisão em flagrante por crime inafiançável, o STF, em decisão bastante controversa, estabeleceu um entendimento "alargado" do conceito de crime inafiançável para estes fins. Vejamos:

"2. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput, do art. 53, da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta; não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Precedentes. 3. As condutas praticadas pelo parlamentar foram perpetradas em âmbito virtual, por meio da publicação e divulgação de vídeos em mídia digital ("YouTube") durante todo o dia, com constante interação do mesmo, situação que configura crime permanente enquanto disponível ao acesso de todos, ainda que por curto espaço de tempo, permitindo a prisão em flagrante do agente. 4. Nos termos do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, não será autorizada a fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. A presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva afasta a afiançabilidade do crime, permitindo a prisão em flagrante do parlamentar. Precedente da CORTE: AC 4.039 Ref-MC/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma. 5. Necessidade de que a Câmara dos Deputados, nos termos do §2º, do art. 53, da Constituição Federal, resolva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, sobre a prisão do parlamentar. 6. DECISÃO REFERENDADA. Manutenção da prisão em flagrante do parlamentar por crime inafiançável."

(Inq 4781 Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2021, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 13-05-2021 PUBLIC 14-05-2021)

Como se vê, na referida decisão o STF entendeu que o "flagrante de crime inafiançável" previsto no art. 53, §2º da CF/88 não se restringe àqueles crimes previstos em lei como inafiançáveis, mas também se aplica àquelas situações em que o crime, a princípio, é afiançável, mas circunstancialmente não é possível a concessão da fiança, como ocorre na hipótese de estarem presentes os requisitos da prisão preventiva.



Questões político-ideológicas à parte (sempre), é preciso destacar que se trata de decisão bastante controvertida.

Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato.

CUIDADO! Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

EXEMPLO: Se um Senador está sendo processado, sendo o Senado comunicado pelo STF, somente um partido com representação no SENADO FEDERAL poderá tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal, que será decidida pela Casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.





CUIDADO! No caso de **crime cometido antes da diplomação, não há essa regra**. O STF não tem que comunicar a Casa e não há possibilidade de sustação do andamento do processo!

Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais! Ah, e em qualquer caso, não abrangem os suplentes!

Lembrando: **vereador não tem imunidade formal!** O STF, inclusive, já se manifestou expressamente sobre o tema:

“(...) 1. A Constituição Federal não assegura ao vereador a garantia da imunidade parlamentar formal. Precedente. ”

(STP 157 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 21-02-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 16-03-2020 PUBLIC 17-03-2020)

Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa¹.

As imunidades parlamentares permanecem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

¹ Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF foi cancelada). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

1 Pena cumprida no estrangeiro

Em determinadas situações, mesmo tendo havido condenação do agente no exterior, será possível punir o agente também de acordo com a lei brasileira. Porém, para que seja evitada a chamada “dupla punição” (*bis in idem*), *caso o agente tenha cumprido pena no exterior, tal pena será abatida da pena a ser cumprida no Brasil ou será utilizada para atenuar a pena aqui imposta*. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.¹

Assim, quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país); quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

Tecnicamente, **a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem*. Entretanto, prevalece o entendimento de que o art. 8º existe exatamente para evitar o *bis in idem***, pois apesar da dupla punição, na prática prevalece a maior delas, já que a menor será abatida.

Há quem entenda, portanto, que essa regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*², pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2 Contagem de prazos

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09

¹ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

² GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min.
Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não se leva em consideração a quantidade de dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

Importante frisar que os prazos de prescrição, bem como os prazos decadenciais (ex.: decadência do direito de queixa), **são considerados prazos penais**, pois afetam diretamente o *ius puniendi* do Estado, ou seja, afetam diretamente a punibilidade do crime. Assim, a contagem de tais prazos respeitará as regras previstas no art. 10, incluindo-se, portanto, o dia do começo no cômputo do prazo.

EXEMPLO: Crime se consumou no dia 10.05.2022, tendo como prazo prescricional o período de 08 anos. Nos termos do art. 111, I do CP, como regra, a prescrição começa a correr do dia da consumação. Nesse caso, por se tratar de um prazo penal, a contagem não irá começar a partir do dia útil seguinte ao dia 10.05.2022, e sim do próprio dia 10.05.2022. Logo, **10.05.2022 será o primeiro dia de contagem do prazo prescricional** de 08 anos. Não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição, o último dia do prazo será 09.05.2030.

3 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

EXEMPLO: José foi condenado por determinado crime e o magistrado, ao final da dosimetria da pena, chegou a uma pena de 06 anos, 02 meses, 15 dias e 12 horas. Nesse caso, serão desprezadas as 12 horas e a pena de José **será fixada em 06 anos, 02 meses e 15 dias.**

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a, por exemplo, uma pena de multa de **R\$ 1.500,50**. Serão desprezados os centavos. Logo, no exemplo anterior, desprezando-se os centavos, a pena de multa será fixada em **R\$ 1.500,00**.

4 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:



Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil?

Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



Todavia, cresce o entendimento no sentido de que tal súmula estaria superada, eis que o NCPC, em seu art. 963, III, exige um requisito “menos severo” para a homologação de sentença estrangeira no Brasil, que é “ser a sentença eficaz no país em que foi proferida”:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

(...)

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

Percebam, por fim, que **não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA**. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal imposta em outro país³. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

CUIDADO! O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

Isso se dá porque, neste caso, o Juízo (no Brasil) estaria apenas considerando a condenação no estrangeiro como um “fato jurídico”, que gera reflexos no nosso país. Todavia, a sentença estrangeira não estaria propriamente “sendo executada” no Brasil”. Por tal razão, para este efeito, desnecessária é a homologação da sentença estrangeira.

Também é desnecessária a homologação, pelos mesmos motivos, para que a sentença estrangeira:

- ⇒ Impeça concessão de sursis ou sursis processual no Brasil;
- ⇒ Gere reflexos negativos em relação ao livramento condicional no Brasil

Isso se dá, como já dito anteriormente, por que nestes casos o Juiz não estará executando a sentença estrangeira, mas apenas considerando-a como um “fato jurídico” que desabona o agente.

5 Interpretação e integração da lei penal

5.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

³ Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilaterais internacionais.



São diversas as classificações sobre a interpretação da norma penal. Vejamos:

1. Quanto ao sujeito – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta quem está realizando a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa) no texto da lei. O próprio legislador se antecipa e coloca no texto legal a interpretação que deve ser dada a determinada expressão. **EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- ⇒ **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- ⇒ **Judicial (ou jurisdicional)** – É aquela realizada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).

2. Quanto ao método interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os meios empregados para extrair-se o sentido da norma, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Gramatical (literal)** – Também é chamada. É aquela realizada levando-se em conta apenas o conteúdo semântico das palavras que constam na norma penal. É muito simples, superficial, e pode conduzir a conclusões equivocadas. **EXEMPLO:** O art. 141, III do CP estabelece que haverá aumento de pena nos crimes contra a honra quando praticados na presença de “várias pessoas”. Por uma interpretação meramente literal ou gramatical, poderíamos concluir que haveria tal aumento de pena quando uma injúria (crime contra a honra) fosse praticada por uma pessoa contra outra na presença de 10 bebês de 06 meses de idade. Obviamente, essa conclusão, que decorre de uma interpretação meramente literal, não faz sentido algum, já que o objetivo da norma é punir mais severamente o infrator quando o crime contra a honra é praticado na presença de várias pessoas capazes de entender a ofensa, pois nesse caso a ofensa à honra da vítima é mais severa.
- ⇒ **Lógica (ou teleológica)** – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete, aqui, não fica preso ao conteúdo semântico das palavras, buscando interpretar a norma de acordo com a intenção da lei, ou seja, qual era a finalidade da norma, ainda que não tenha sido tão explícita. **EXEMPLO:** O art. 235 do CP estabelece o crime de bigamia (tipificando a conduta daquele que se casa pela segunda vez, já sendo casado). Ora, naturalmente, o crime de bigamia não se aplica somente ao bigamo, mas também ao polígamo (aquele que possui vários casamentos ao mesmo tempo, e não apenas dois). Outro exemplo de interpretação teleológica se dá em relação ao princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP, que estabelece que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Por uma interpretação meramente literal chegaríamos à equivocada conclusão de que o art. 1º não se aplica às contravenções penais nem às medidas de segurança. Todavia, numa interpretação teleológica, podemos concluir que a finalidade da norma é estabelecer que nenhuma infração penal existirá sem lei formal anterior ao fato e que nenhuma sanção penal será cominada sem lei formal anterior ao fato. Ou seja, o princípio da legalidade se aplica não só aos crimes, mas também às contravenções penais; aplica-se não só às penas, mas também às medidas de segurança.



- ⇒ **Sistemática (ou sistêmica)** – Leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo para tentar extrair a melhor interpretação possível. Esse método considera que a norma não está isolada no mundo jurídico, mas inserida num contexto jurídico, que deve ser levado em consideração. **EXEMPLO:** O art. 44, I do CP veda a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, numa interpretação sistêmica, deve-se admitir tal benefício quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo (contravenções penais, todas elas, e crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos), já que para as infrações de menor potencial ofensivo o ordenamento prevê vários institutos despenalizadores, inclusive a transação penal, que é acordo entre MP e suposto infrator para evitar-se o ajuizamento da denúncia, havendo previsão de que o infrator cumpra uma pena alternativa e, em troca disso, o MP não oferece denúncia. Ora, se é possível até mesmo isso para uma infração de menor potencial ofensivo, não faz sentido impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- ⇒ **Analógica** – Esse método de interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).
- ⇒ **Progressiva (ou evolutiva)** – Levam-se em consideração as modificações sociais ocorridas ao longo do tempo no momento de interpretar a norma. **EXEMPLO:** A Lei Maria da Penha foi originalmente concebida para a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. O conceito de mulher, ao longo dos anos, vem sendo ampliado, para incluir não somente mulheres cisgênero, mas também transgêneros e transexuais (zero posicionamento ideológico, apenas constatação, que fique claro). Posto isso, prevalece hoje o entendimento de que a Lei Maria da Penha, numa interpretação evolutiva da norma, deve ser utilizada também para a proteção de mulheres trans e, inclusive, há decisões admitindo a aplicação da norma para a proteção de transexuais.
- ⇒ **Histórica** – Aqui o intérprete leva em consideração o contexto histórico em que a norma foi criada para buscar compreender o que levou o legislador a criar a norma e, assim, tentar entender o real sentido da norma.

3. Quanto ao resultado interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os o resultado a que se chega após a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado. O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse exatamente o que pretendia dizer.
- ⇒ **Extensiva** – A lei, aqui, disse menos do que pretendia, motivo pelo qual o alcance das palavras contidas na lei deve ser ampliado para além do mero conteúdo semântico. O intérprete, portanto, realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse menos do que pretendia dizer. **EXEMPLO:** O crime de extorsão mediante sequestro, apesar das palavras contidas na lei, deve englobar também a extorsão mediante cárcere privado. A lei, aqui, disse menos do que efetivamente pretendia.
- ⇒ **Restritiva** – O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse mais do que pretendia dizer. Necessário, portanto, restringir o alcance



da norma para alguém do conteúdo semântico das palavras ali contidas. **EXEMPLO:** No crime de roubo, o emprego de arma de fogo gera aumento de pena. Todavia, os Tribunais entendem que se há prova nos autos de que a arma de fogo se encontrava inapta para disparar (quebrada) ou desmuniada, não se aplica a majorante. Veja, a lei não distingue “arma apta e arma inapta”, apenas se referindo a arma de fogo. Numa interpretação literal, haveria a majorante em qualquer caso de emprego de arma de fogo. Todavia, numa interpretação teleológica, entende-se que a finalidade da majorante é punir mais severamente o agente que colocou em maior risco a vida e a integridade física da vítima. A arma de fogo inapta a disparar é, apenas, um pedaço de ferro. Logo, utilizando-se este método de interpretação, conclui-se que é necessário restringir o alcance da norma, pois o conteúdo semântico das palavras ali contidas é maior do que efetivamente pretendia a lei.

5.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Lembrem-se disso! **Não confundir analogia com interpretação analógica!**

Na **analogia**, por não haver norma que regule o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia *in bonam partem*, considerada, ainda, **analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna**. Nada impede, porém, a **analogia jurídica**, que é aquela na qual **o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito** para suprir a lacuna.

A doutrina divide a analogia em:

- ⇒ **Analogia legis** – É a analogia propriamente dita. Aplica-se, a um caso não regulamentado, norma prevista para caso semelhante.
- ⇒ **Analogia juris** – Ocorre quando, para suprir a lacuna da lei, utiliza-se um princípio geral do Direito ao invés de uma norma específica para outro caso.

Frise-se que, para que seja possível a analogia, é necessário que haja similitude essencial entre os casos (entre o caso não abrangido pela norma e o caso para o qual a norma foi originalmente prevista).



6 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

6.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada **“norma especial”, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.**

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

O art. 12 estabelece que:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Embora alguns sustentem que o art. 12 é materialização do princípio da especialidade no que tange ao conflito aparente de normas, na verdade o art. 12 estabelece apenas a aplicação subsidiária do Código Penal em relação aos fatos previstos em leis especiais. Ou seja, se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema, aplica-se a lei especial. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (**Princípio da convivência das esferas autônomas**).



6.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável⁴.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP⁵. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. Ex.: Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária (mais grave, representando maior ofensa ao bem jurídico) tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

6.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

⁴ Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolido por meio do critério da especialidade.

⁵ Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agride, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).
- ⇒ **Antefato impunível (*antefactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina⁶ entende que nas hipóteses de antefato e pós-fato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

6.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

EXEMPLO: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

⁶ Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vaginal) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

📌 **Art. 8º a 12 do CP** - Disposições preliminares do CPP:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

👉 **Súmula nº 420 do STF** - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação (**há posição entendendo estar superada a súmula, por conta do art. 963, III do NCPC**):

Súmula Nº 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dionísio, durante a realização do carnaval de rua no Rio de Janeiro, é flagrado subtraindo um aparelho celular de pessoa embriagada. Ao ser submetido à revista, são encontrados seis outros aparelhos de telefonia móvel. Conduzido à Delegacia de Polícia, se identifica como agente consular grego, informação que é verificada e confirmada. Diante desse quadro, em termos de responsabilidade penal, Dionísio:

- (A) não responderá por crime, por ter imunidade diplomática;
- (B) responderá de acordo com a lei penal brasileira;
- (C) não responderá por crime, por ter imunidade total;
- (D) responderá de acordo com a lei penal grega;
- (E) não responderá por crime, por ter imunidade funcional.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente responderá de acordo com a lei penal brasileira, pois os agentes consulares possuem imunidade diplomática apenas em relação aos atos do ofício, não se estendendo tal imunidade aos fatos praticados fora de sua atividade funcional, como ocorre com os embaixadores (que possuem imunidade diplomática plena).

GABARITO: LETRA B

2. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Príapo de um curso preparatório, efetuando cinco disparos com revólver adquirido com aquela finalidade. Tendo alvejado seu alvo e sem munição extra, Ares deixa o local, tomando rumo ignorado. Príapo é socorrido por transeuntes e levado ao hospital, onde permanece internado por dois meses, quando, então, vem a óbito, em razão exclusiva dos ferimentos sofridos. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, o agente não deverá responder pelo crime, eis que se considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme a teoria da atividade, adotada pelo CP (art. 4º do CP).

Logo, considera-se que o crime ocorreu quando o agente efetuou os disparos, ainda que o resultado somente tenha ocorrido dois meses depois, quando o agente já contava com 18 anos de idade.

Posto isso, Ares não será responsabilizado criminalmente, pois era menor de idade ao tempo do fato, sendo, portanto inimputável (responderá apenas de acordo com as normas do ECA).

GABARITO: LETRA E

3. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, sequestrando seu desafeto, mantendo-o em cárcere privado por dois meses, quando o cativo é descoberto pela polícia e a vítima é resgatada. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Ares deverá ser responsabilizado criminalmente pela conduta praticada. Isso porque a teoria da atividade (ou da ação), adotada pelo CP, estabelece que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão). Nos crimes permanentes, a conduta criminosa está sendo praticada durante todo o período de permanência. Logo, durante os dois meses em que a vítima esteve privada de sua liberdade, a conduta esteve sendo praticada.

Posto isso, Ares chegou a praticar a conduta em momento no qual já possuía 18 anos de idade, ainda que a conduta tenha se iniciado em momento anterior.

GABARITO: LETRA C

4. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O crime de atentado violento ao pudor, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, deixou de estar descrito no Art. 214 do Código Penal, mas todas as elementares passaram a integrar o tipo de estupro (Art. 213 do Código Penal). A tal fenômeno se dá o nome de:

- (A) princípio da continuidade normativo-típica;
- (B) abolitio criminis;
- (C) extra-atividade;
- (D) novatio legis in melius;



(E) ultra-atividade

COMENTÁRIOS

Quando um tipo penal é formalmente revogado, mas seus elementos passam a integrar outro tipo penal, tem-se o fenômeno da continuidade típico-normativa, ou seja: há a revogação formal do tipo, mas a conduta continua sendo considerada criminosa, em outro tipo penal (não há, portanto, *abolitio criminis* em casos tais).

GABARITO: LETRA A

5. (FGV/2021/TJRO/TÉCNICO)

Quanto ao “tempo do crime”, o Código Penal brasileiro adota a teoria:

- A) da atividade;
- B) do resultado;
- C) da ubiquidade;
- D) da consumação;
- E) do efeito.

COMENTÁRIOS

Quanto ao tempo do crime, o CP brasileiro, em seu art. 4º, adota a teoria da ATIVIDADE, estabelecendo que se considera praticado o delito, no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA A

6. (FGV / 2021 / SEFAZ-ES)

Relativamente ao tema da aplicação da lei penal no tempo, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela os efeitos penais da sentença condenatória, incidindo o princípio da *abolitio criminis* aos crimes decorrentes de leis penais excepcionais e temporárias.

III. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena.

Está correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) I e II, apenas.



- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I. CORRETA: Item correto, pois a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, conforme súmula 711 do STF:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. ERRADA: Item errado, pois a autorrevogação natural das leis excepcionais e temporárias não implica abolitio criminis, eis que autorrevogação destas leis, pelo término do prazo de validade ou pela cessação das circunstâncias excepcionais é inerente a tais leis, chamadas de intermitentes, não impedindo, assim, a punição daqueles que praticaram o fato na vigência de tais leis, conforme art. 3º do CP.

III. CORRETA: Item correto, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena, nos termos do art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA C

7. (FGV / 2020 / MPE-RJ)

Em outubro de 2019, Carlos iniciou a execução de um grande crime de extorsão mediante sequestro, sendo que a restrição da liberdade da vítima durou mais de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, no mês de novembro de 2019, quando o delito já estava consumado, entrou em vigor lei penal que aumentou a pena do crime de extorsão mediante sequestro. A vítima apenas conseguiu sua liberdade no dia de Natal do ano de 2019, mesma data em que houve obtenção da vantagem financeira pelo autor do fato, tendo ela comparecido em janeiro de 2020 ao Ministério Público para narrar o ocorrido. Oferecida denúncia em face de Carlos pela prática do crime de extorsão mediante sequestro e confirmada a autoria em instrução probatória, o promotor de justiça poderá requerer a condenação de Carlos com base na:

- A) lei em vigor em outubro de 2019, momento em que foi consumado o crime imputado, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- B) lei em vigor no momento da apresentação das alegações finais, ainda que mais gravosa, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- C) lei em vigor em outubro de 2019, por ser aplicável ao Direito Penal o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;



D) inovação legislativa, pois o crime imputado somente restou consumado no dia da obtenção da vantagem indevida;

E) inovação legislativa, ainda que mais gravosa, em razão da natureza do crime imputado.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Carlos deverá ser responsabilizado criminalmente pela conduta praticada de acordo com a pena prevista na nova lei. Isso porque a teoria da atividade (ou da ação), adotada pelo CP, estabelece que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão). Nos crimes permanentes, a conduta criminosa está sendo praticada durante todo o período de permanência. Logo, durante todo o período em que a vítima esteve privada de sua liberdade, a conduta esteve sendo praticada.

Exatamente por isso, o STF editou o verbete de súmula número 711:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Como se vê, a lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. No caso da questão, trata-se de crime permanente. Como a nova lei entrou em vigor DURANTE a permanência, será aplicada ao caso, eis que não é posterior ao crime, mas contemporânea ao crime.

GABARITO: LETRA E

8. (FGV / 2019 / MPE-RJ)

Renato, Bruno e Diego praticaram diferentes crimes de roubo com emprego de armas brancas. Renato, no ano de 2017, foi condenado definitivamente pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, pois, em 2015, teria, com grave ameaça exercida com emprego de faca, subtraído um celular. Bruno foi condenado, em primeira instância, em março de 2018, também pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, já que teria utilizado um canivete para ameaçar a vítima e subtrair sua bolsa. A decisão ainda está pendente de confirmação diante de recurso do Ministério Público, apenas. Diego, por sua vez, responde à ação penal pela suposta prática de crime de roubo majorado pelo emprego de arma, que seria um martelo, por fatos que teriam ocorrido em fevereiro de 2018, estando o processo ainda em fase de instrução probatória.

Ocorre que, em abril de 2018, entrou em vigor lei alterando o art. 157 do CP, sendo revogado o inciso I do parágrafo 2º, e passando a prever que apenas o crime de roubo com emprego de arma de fogo funcionaria como causa de aumento de pena.

Considerando apenas as informações expostas e que a inovação legislativa não teria inconstitucionalidades, as novas previsões:

A) seriam aplicáveis a Diego, que ainda não possui sentença condenatória em seu desfavor, com base no princípio da retroatividade da lei penal benéfica, mas não seriam aplicáveis a Renato e Bruno;

B) não seriam aplicáveis a Renato, que já possui condenação com trânsito em julgado, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal, mas deveriam ser aplicadas a Bruno e Diego;



- C) não seriam aplicáveis a Renato, Bruno nem a Diego, já que os fatos imputados teriam ocorrido antes de sua entrada em vigor, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal;
- D) seriam aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- E) seriam aplicáveis apenas a Bruno e Diego, mas não a Renato, diante do princípio do tempus regit actum.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos uma situação de *novatio legis in melius*, ou seja, nova lei benéfica. Logo, as disposições da nova lei são aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP, ainda que Renato já tenha sido condenado definitivamente.

GABARITO: LETRA D

9. (FGV/2021/TJRO)

Sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que:

- A) pelo princípio da extraterritorialidade, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, quando o agente for estrangeiro;
- B) a lei brasileira adota o princípio da territorialidade como regra, ainda que de forma atenuada, uma vez que ressalva a validade de convenções e tratados internacionais;
- C) o princípio da nacionalidade ou da personalidade permite a extensão da jurisdição penal do Estado titular do bem lesado para além dos seus limites territoriais;
- D) o princípio real, de defesa ou de proteção permite a aplicação da lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado;
- E) o princípio da universalidade ou cosmopolita aplica-se à lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois pelo princípio da territorialidade será aplicável a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, independentemente da nacionalidade do agente. A extraterritorialidade é a possibilidade, em casos excepcionais, de aplicação da lei brasileira a crimes ocorridos fora do nosso território.

B) CORRETA: Item correto, a lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada, eis que o próprio art. 5º do CP faz uma ressalva à territorialidade, estabelecendo que será aplicada a lei brasileira ao crime cometido no nosso território, “*sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*” Essa parte final configura uma ressalva à territorialidade da lei penal brasileira.

C) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da defesa, real ou proteção, aplicável às hipóteses de extraterritorialidade previstas no art. 7º, I, “a, b e c” do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da nacionalidade ativa, adotado pelo Brasil como hipótese de extraterritorialidade condicionada, nos termos do art. 7º, II, “b” do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da nacionalidade ativa.



GABARITO: LETRA B

10. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Jéssica não poderá ser responsabilizada criminalmente, pois no momento do fato tinha apenas 17 anos (completou 18 anos somente no dia seguinte). Como o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime, nos termos do art. 4º do CP, Jéssica é considerada imputável, pois a conduta se deu quando ainda era menor de 18 anos. Importante frisar que em relação ao LUGAR do crime o CP adotou a Teoria da Ubiquidade (considera-se praticado o crime tanto no lugar da conduta quanto no lugar em ocorreu ou deveria ocorrer o resultado), art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;



(E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica é aplicável aos fatos anteriores (retroatividade da lei mais benéfica) AINDA QUE JÁ TENHAM SIDO decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A abolitio criminis, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera abolitio criminis, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

d) ERRADA: Item errado, pois MP não pode criar tipos penais ou estabelecer penas. De acordo com o entendimento do STF, só é possível a edição de MPs que tragam benefícios ao réu.

e) ERRADA: Item errado, pois o STJ adota a teoria da ponderação unitária ou global, ou seja, não é cabível a combinação de leis penais. No caso de existirem duas ou mais leis, que ao mesmo tempo trazem benefícios e prejuízo ao réu, deverá ser aplicada aquela que, em sua integralidade, seja mais benéfica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

12. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.

Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;
- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

COMENTÁRIOS



Neste caso, Arlindo responderá apenas pelo crime de homicídio, pois as lesões corporais foram apenas crime-meio para a obtenção do crime-fim. Aplica-se, aqui, o princípio da consunção.

Tivemos, no exemplo da questão, uma hipótese de crime progressivo, pois há uma progressividade nas lesões provocadas, embora o resultado mais grave (morte) fosse, desde o início, pretendido pelo agente. Não se trata de progressão criminosa, pois na progressão criminosa o agente inicia a conduta e, durante a empreitada criminosa, muda sua intenção, passando a desejar um resultado mais grave, que efetivamente ocorre.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

13. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;
- E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS

Neste caso, temos um crime praticado no estrangeiro, contra a administração pública brasileira, por quem está a seu serviço. Trata-se de aplicação do princípio da defesa ou proteção. Temos, portanto, uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, prevista no art. 7º, I do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Nos casos de extraterritorialidade incondicionada, o agente é punido pela lei brasileira mesmo que já tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



14. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

COMENTÁRIOS

Neste caso, deve ser aplicada a lei vigente no momento da prática do delito, eis que se tratava de lei temporária, de maneira que a expiração do prazo de validade da lei temporária não traz reflexos penais benéficos ao agente, na forma do art. 3º do CP. O fato de a pena relativa ao delito ter voltado a ser mais branda não aproveita ao agente, caso contrário, todos os que praticaram o crime no referido período deveriam ser processados, condenados e deveriam cumprir a pena dentro do período de validade da lei, o que é um absurdo. Não há, portanto, aplicação da "lei nova mais benéfica".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.



COMENTÁRIOS

Considerando que esta Lei já entrou em vigor com PRAZO CERTO para vigorar, temos o que se chama de lei temporária. Em relação às leis temporárias aplica-se a ultratividade gravosa, ou seja, elas continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência, mesmo após expirado o prazo de sua validade (não é necessário que o agente seja processado, condenado e punido dentro do prazo de validade da Lei).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Neste caso, será aplicável a lei penal brasileira, por força do art. 7º, I, “a” do CP, que traz uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, pelo princípio da defesa ou proteção.

Neste caso, por se tratar de extraterritorialidade INCONDICIONADA, o agente poderá ser punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;



- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, para o lugar do crime, a teoria da ubiquidade (art. 6º do CP), e para o tempo do crime a teoria da atividade (art. 4º do CP). No caso da questão, era necessário saber que a teoria da atividade, adotada para o tempo do crime, prega que considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA (da ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

Dito isto, podemos afirmar que o crime foi praticado no dia 25.02.2014, data da conduta praticada. Neste momento, portanto, Felipe ainda era considerado INIMPUTÁVEL, pois não tinha 18 anos. Felipe, portanto, deve ser considerado inimputável pois tinha menos de 18 anos quando a conduta foi praticada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

18. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.
- D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 7º, I, c do CP, os crimes praticados contra a administração pública, por quem está a seu serviço (hipótese do crime de corrupção passiva), são crimes abarcados pelo princípio da extraterritorialidade, aplicando-se a lei brasileira a tais crimes, ainda que praticados no estrangeiro. Desta forma, a letra A é correta. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

As demais estão incorretas, eis que a jurisprudência não vem admitindo a combinação de leis penais, embora haja alguns julgados em sentido contrário (letra b). Na sucessão de diversas leis penais, aplicar-se-á sempre a lei mais favorável ao acusado, ainda que essa lei venha ser posteriormente revogada por uma mais gravosa (lei intermediária mais benéfica), estando a letra C errada também. As leis penais temporárias e excepcionais são, de fato, dotadas de ultra atividade, aplicando-se aos delitos **COMETIDOS** durante sua vigência, ainda que o resultado se dê posteriormente e ainda que ela venha a ser revogada, eis que a revogação é inerente à própria natureza destas leis.

Portanto, a afirmativa CORRETA É A LETRA A.

19. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.

B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.

C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

COMENTÁRIOS

A questão traz uma hipótese de EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA da aplicação da lei penal brasileira, pois se trata de atentado à vida do Presidente da República. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Nesse caso, a lei penal brasileira é aplicável AINDA que o agente tenha sido absolvido ou condenado no exterior. Vejamos:

Art. 7º (...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

20. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

COMENTÁRIOS

No caso em tela, temos um crime continuado, pois a execução do delito se prolonga no tempo. Em se tratando de delitos continuados, a lei nova é aplicável desde que tenha entrada em vigor antes da cessação da continuidade (ou seja, durante a execução do delito), ainda que seja mais gravosa ao agente, nos termos da súmula 711 do STF:

SÚMULA Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Vejam que não se trata de retroatividade (o que seria vedado), mas de aplicação da lei vigente DURANTE a prática do crime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.



I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.

II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.

III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: O tempo do crime se define pelo momento da conduta, ou seja, teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

II – ERRADA: A teoria que define o local do crime é a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

III – CORRETA: Esta é a previsão do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

COMENTÁRIOS: No caso, a lei brasileira é aplicável, por se tratar de crime praticado em embarcação atracada em porto brasileiro. Vejamos:



Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema da territorialidade e extraterritorialidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço.
- II. Ficam sujeitos à lei brasileira, os crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro ainda que julgados no estrangeiro.
- III. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra o patrimônio da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território ou de Município quando não sejam julgados no estrangeiro.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º, I, c do CP.

II – ERRADA: Neste caso, tais embarcações não são consideradas território nacional por extensão. Assim, somente será aplicada a lei brasileira caso o delito não seja julgado no país em que ocorreu o crime, nos termos do art. 7º, II, c do CP.

III – ERRADA: Item errado, pois tais crimes, ainda quando cometidos no estrangeiro, poderão ser julgados pela lei penal brasileira, ainda que já tenham sido julgados no estrangeiro, nos termos do art. 7º, I, b e §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



24. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

COMENTÁRIOS

O território nacional, real e por extensão, está previsto no art. 5º do CP:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que as aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, não são consideradas território brasileiro por extensão. A depender do crime, pode ser que seja aplicada a lei brasileira, mas isso não se dará pelo princípio da territorialidade, e sim pelo princípio da BANDEIRA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.



- b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.
- c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.
- d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.
- e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

COMENTÁRIOS

A Lei penal, em regra, não retroage, ou seja, não pode ser aplicada a fatos praticados antes de sua vigência.

Contudo, se a lei penal for mais favorável ao agente, ela poderá retroagir, ou seja, ser aplicada a fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

Contudo, se os fatos foram praticados durante a vigência de lei temporária, a simples expiração do prazo desta lei não faz com que a nova regulamentação penal (mais benéfica, por natureza) seja aplicável, pois temos aqui uma espécie de lei penal excepcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

26. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

COMENTÁRIOS

Em relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



27. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novativo legis in mellius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A extratividade é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade.

B) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º do CP, bem como nos termos do art. 107, III do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois a novativo legis in mellius é retroativa AINDA quando já tenha havido o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva, nos termos do art. 2º, § único do CP.

D) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

E) CORRETA: Item correto, pois a abolitio criminis faz cessar apenas os efeitos PENAIS do fato, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

28. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.
- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: A lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada (pois admite exceções), conforme entendimento doutrinário.

B) CORRETA: Correta, trata-se de extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

C) CORRETA: As embaixadas são consideradas território do país em que estejam localizadas. As embaixadas de outros países que estejam sediadas no Brasil são consideradas como território BRASILEIRO. O que ocorre é que alguns delitos praticados nestes locais podem não estar sujeitos à aplicação da lei brasileira, em razão de tratados internacionais, como ocorre em relação aos crimes praticados por agentes diplomáticos.

D) CORRETA: Item correto, conforme vimos na aula, segundo entendimento doutrinário.

E) CORRETA: Item correto, pois o território abrange ainda o mar territorial, o espaço aéreo e o subsolo, além do território por equiparação.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

29. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.

B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.

C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.

D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.

E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente (lei nova mais benéfica ou *novatio legis in melius*), aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou permanente se sua vigência é ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA, ou seja, se a lei nova mais grave entra em vigor DURANTE o crime.

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

Súmula 711 do STF



"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

c) ERRADA: Item errado, pois não há extraterritorialidade em relação a contravenções penais, somente em relação a crimes.

d) ERRADA: Item errado, pois é exatamente o oposto: quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país; quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITOS: Letra E

30. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Na hipótese de abolitio criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e os efeitos penais da condenação, inclusive a reincidência (efeito penal secundário da condenação), permanecendo apenas os efeitos extrapenais da condenação:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITOS: Errada

31. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois as embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo brasileiro são consideradas como extensão do território nacional ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, na forma do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo



brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITOS: Errada

32. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a definição doutrinária para crimes à distância ou de espaço máximo (aqueles em que a conduta e o resultado **não ocorrem no mesmo país**).

GABARITOS: Correta

33. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.
- d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois existem hipóteses de extraterritorialidade incondicionada em nosso sistema jurídico-penal, não havendo que se falar, portanto, em territorialidade absoluta.

b) ERRADA: Item errado, pois, uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, não cabe mais ao Juízo da causa aplicar eventual lei nova mais benéfica (caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF. Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal).

c) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime permanente será aplicável a lei que estiver vigorando no momento em que terminar a prática delitiva, ou seja, no momento em que cessar a permanência, conforme súmula 711 do STF.



d) ERRADA: Item errado, pois a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A abolitio criminis, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera abolitio criminis, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

34. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) A respeito da analogia, considere:

I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.

II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.

III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.

IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e II.

d) III e IV.

e) I e III.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, pois a analogia é uma forma de integração da lei penal, e é considerada “auto-integração” porque se trata de integração da lei por meio de outra lei (e não por algo externo, como os costumes). **II – CORRETA:** Item correto, pois na analogia, por não haver norma que regule o caso, o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, semelhante, de forma a aplicá-la ao caso concreto, a fim de que este não fique sem solução.

III – ERRADA: Item errado, pois isso seria o que se chama de analogia in malam partem, que é vedada em Direito Penal.

IV – CORRETA: A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei, pois só tem cabimento na hipótese de AUSÊNCIA de lei regulamentando a situação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

35. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a



- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

COMENTÁRIOS

Pela teoria adotada pelo CP, que é a teoria da UBIQUIDADE, considera-se praticado o delito no lugar em que ocorreu a ação ou omissão (conduta), no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

36. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA) Para fins da contagem do prazo no código penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

COMENTÁRIOS

Em relação à contagem dos prazos PENALIS (não se trata, portanto, de contagem dos prazos PROCESSUAIS), inclui-se o dia do começo, ou seja, a contagem do prazo não começa no dia útil seguinte ao fato, começando a fluir o prazo no próprio dia do fato que gera a contagem. Além disso, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum, nos termos do art. 10 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

37. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.



- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

COMENTÁRIOS

Questão polêmica! Isso porque falta uma informação importante no enunciado da questão. Caso estejamos diante de um crime submetido à extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I do CP), a alternativa correta será a letra D (gabarito dado pela Banca), eis que será aplicável o art. 8º do CP:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Isto ocorre porque, em se tratando de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, será aplicável a lei brasileira ainda que o agente tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro (aplicando-se a detração do art. 8º, caso lá tenha cumprido pena).

Contudo, a questão não trouxe esta informação. Caso estejamos diante de uma hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, prevista no art. 7º, II do CP (também há aplicação da lei brasileira, mas há alguns outros requisitos), a alternativa correta será a letra C, pois o agente não poderia cumprir pena novamente no Brasil, nos termos do art. 7º, §2º, “d” do CP.

Assim, a pesar de o Gabarito ser letra D, entendo que a questão merecia ser ANULADA.

38. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

COMENTÁRIOS

O princípio segundo o qual deve ser aplicada a lei do país cujo bem jurídico NACIONAL é afetado pelo fato criminoso é o princípio da proteção, ou da defesa, que está, inclusive, previsto no nosso CP, nos termos do art. 7º, I, “a”, “b” e “c” do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

39. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR) A respeito da aplicação da lei penal, considere:



I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Trata-se de aplicação da lei penal brasileira em razão da TERRITORIALIDADE, pois tais embarcações são consideradas como extensão do território nacional onde quer que se encontrem, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

II – ERRADA: Item errada, pois será necessária a prévia homologação da sentença estrangeira, nos termos do art. 9º, I e seu §1º, “a” do CP.

III – CORRETA: Tais embarcações são consideradas como território nacional por extensão quando se encontrem em alto-mar, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

40. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.

b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.

c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.

d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.



e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, será favorecido pela lei nova. A aplicação da lei nova a caso fará com que sua pena total seja reduzida pela metade. Como ele já cumpriu mais da metade da pena originalmente imposta, não deverá cumprir mais qualquer tempo de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

41. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

COMENTÁRIOS

A questão deveria ter sido anulada. Isso porque, se estivermos diante de crime sujeito à extraterritorialidade condicionada, ele não deverá cumprir pena alguma no Brasil, nos termos do art. 7º, II e §2º do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos assim que, se estivermos diante de um crime de extraterritorialidade condicionada, o agente não poderá ser punido pela Lei Brasileira, pois um dos pressupostos é o fato de não ter o agente cumprido a pena no estrangeiro.

No caso de se tratar de um crime sujeito à extraterritorialidade incondicionada, o agente poderá cumprir a pena imposta no Brasil. Entretanto, a pena cumprida no estrangeiro irá ser computada para fins de abatimento da pena aqui imposta, por serem da mesma natureza (privativas de liberdade). Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a questão estaria correta se se referisse expressamente à hipótese de extraterritorialidade incondicionada, e por isso Banca deu como correta a letra D. Porém, como não fez a ressalva necessária, deveria ter sido anulada.

Portanto, A QUESTÃO DEVERIA TER SIDO ANULADA.

42. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Embora cometidos no estrangeiro, não ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.

c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.



d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados

COMENTÁRIOS

Todas as alternativas trazem hipóteses em que o agente ficará sujeito à aplicação da lei penal brasileira, mesmo tendo sido o crime praticado no exterior.

As letras “A”, “B”, “C” e “D” são hipóteses de extraterritorialidade incondicionada. Vejamos:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já a letra E trata de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 7º, II, c do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Assim, todas as afirmativas estão INCORRETAS.

Portanto, a questão foi ANULADA.

43. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à aplicação da lei penal, é incorreto afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Trata-se do princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.

B) CORRETA: Trata-se do princípio da ultratividade, aplicável às leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP.

C) ERRADA: O fato de já haver sido proferida sentença condenatória definitiva não impede a aplicação da lei nova quando mais benéfica ao agente (inclusive quando deixa de considerar o fato como criminoso). Vejamos:

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

D) CORRETA: Trata-se da redação literal do art. 8º do CP. Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



E) CORRETA: Trata-se do princípio da ATIVIDADE, que é o adotado pelo CP em relação ao TEMPO do crime, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a **ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.**

44. (FCC – 2010 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No que se refere à aplicação da lei penal, de acordo com o código penal, é certo que

A) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

B) a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é atenuada, quando idênticas.

C) a homologação de sentença estrangeira para obrigar o condenado à reparação do dano, quando da aplicação de lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, depende de pedido da parte interessada.

D) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.

E) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do PRESIDENTE DA REPÚBLICA, **não havendo menção, no art. 7º, I, “a” do CP, ao Vice-Presidente da República.**

b) ERRADA: Item errado, pois é exatamente o oposto: quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país; quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 9, I e seu § único, “a” do CP:

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

d) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, APLICA-SE AO FATO PRATICADO DURANTE SUA VIGÊNCIA, conforme art. 3º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente (lei nova mais benéfica ou *novatio legis in melius*), aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 2º, § único do CP.

GABARITO: Letra C

45. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.

B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.

C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.

D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.

E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei nova se aplica, se mais benéfica, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença, nos termos do art. 2º, § único do CPB.

B) CORRETA: Nos termos do art. 2º e 107, III do CPB.

C) ERRADA: Nesse caso, não desaparecerá o crime, pois a lei complementar, que especifica a situação excepcional, quando revogada, não gera abolitio criminis.

D) ERRADA: A lei temporária se aplica aos fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após sua revogação, pela própria natureza da lei, nos termos do art. 3º do CP.

E) ERRADA: Não se aplicará, pois ela traz prejuízo ao réu, aplicando-se a regra geral dos efeitos da lei penal, ou seja, apenas para o futuro.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

46. (FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador) No tocante à aplicação da lei penal,

A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.

B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.

D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.

E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: No que se refere ao local do crime, a teoria adotada é a da ubiquidade. Lembrando que isso só se aplica a crimes cuja ação acontece num país e o resultado se verifica em outro. Quando a pluralidade é apenas de comarcas, existem regras próprias.

B) ERRADA: O STF entende que, nesses casos, a lei nova mais grave deve ser aplicada, nos termos de sua súmula nº 711.

C) ERRADA: Quanto ao tempo do crime a teoria adota é a da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Nos termos do art. 10, computa-se o dia do começo, não o do fim. Este tópico não faz parte do nosso conteúdo! ☺

E) ERRADA: No caso de já estar em fase de execução, compete ao Juiz da execução a aplicação da lei mais benigna, nos termos da súmula 611 do STF. Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre o tempo e o lugar do crime, o código penal para estabelecer

a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.

b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.

c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.

d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.



e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

O CP adotou, como regra, a teoria da ubiquidade para o LUGAR DO CRIME e a teoria da atividade para o TEMPO DO CRIME, nos termos dos arts. 4º e 6º do CP:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

48. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

COMENTÁRIOS

A sentença condenatória estrangeira é eficaz no Brasil para diversos fins, inclusive para fins de reincidência, nos termos do art. 63 do CP:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, assim, que a condenação no estrangeiro pode gerar reincidência.

As demais alternativas estão erradas porque reduzem o raio de eficácia da sentença estrangeira ao colocar o termo “somente” nos enunciados.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRERA É A LETRA A.

49. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR) No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.

COMENTÁRIOS

A teoria que explica o lugar do crime é a teoria da ubiquidade, pois se considera como lugar do crime o local em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP:

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

50. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

COMENTÁRIOS

Os atos preparatórios não são considerados integrantes do iter criminis, ou seja, não são atos puníveis. Assim, as alternativas B e E estão incorretas, de plano.

Quanto às demais alternativas, podemos afirmar que o CP adotou a teoria da atividade quanto ao tempo do crime, ou seja, considera-se praticado quando ação ou omissão (art. 4º do CP), motivo pelo qual a alternativa A está correta, sendo as alternativas C e D, erradas.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA A.



51. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o código penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.
- e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo. O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 9 dias de prisão, aumentada de metade ($9 + 4,5 = 13,5$) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

52. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Dispõe o artigo 1º do código penal: "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

COMENTÁRIOS

Trata-se de descrição do princípio constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

53. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

COMENTÁRIOS

A lei penal mais favorável se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Esta é a previsão contida no art. 2º, § único do CP. Além disso, o STF possui verbete de súmula (nº 611) determinando que, nos casos de processo já em fase de execução, compete ao Juiz da execução aplicar a lei nova mais benéfica, e não ao Juiz que proferiu a sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

54. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) No que tange à aplicação da lei penal, considere:

- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado.

Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

COMENTÁRIOS

A afirmativa I está correta, pois os crimes praticados contra a administração pública no estrangeiro, só serão submetidos à lei brasileira quando praticados por quem está a seu serviço, nos termos do art. 7º, I, c do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:



(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

A afirmativa II também está correta, pois trata-se do princípio do domicílio, aplicando-se lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

“Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;”

A afirmativa III está errada, pois a aplicação da lei penal brasileira, nesta hipótese, depende de algumas condições:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira só será aplicável a estes crimes caso estejam presentes todas estas condições.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

55. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.

b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.

c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.



- d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.
- e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.

COMENTÁRIOS

Aqui, devemos entender, primeiro, o princípio da Representação ou da Bandeira.

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

Assim, se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano. A previsão está no art. 7º, II, “c” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Percebam que a lei penal brasileira até pode ser aplicada a este crime, mas só no caso de ele não ser julgado no local onde ocorreu. Assim, estamos diante de um caso de extraterritorialidade condicionada (ao não-julgamento no local do crime).

As quatro primeiras alternativas se referem a crimes cometidos nesta situação, mas sem fazer a ressalva (condição) de que eles não tenham sido julgados no país onde ocorreram. Desta forma, as quatro estão erradas.

A alternativa correta é a letra E, que trata de caso de simples aplicação do princípio da territorialidade, pois o mar territorial brasileiro é considerado nosso território e, desta forma, qualquer crime cometido neste espaço, está sujeito à aplicação da lei brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

56. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS) Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

- I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.
- II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.



III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar todos os itens:

I - ERRADA: Os crimes praticados dentro de aeronaves e embarcações privadas brasileiras somente serão julgados pela Lei brasileira se não forem julgados no país em que cometidos, nos termos do art. 7º, II, c do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - CORRETA: Os crimes cometidos a bordo de aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro serão sempre julgados pela Lei brasileira, ainda que se encontrem no estrangeiro, pois são considerados como extensão do território nacional. Vejamos:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



III - CORRETA: Os crimes praticados a bordo de aeronaves e embarcações estrangeiras de propriedade privada serão julgados pela Lei brasileira quando estas estiverem em território nacional no momento da prática do delito. Vejamos:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

57. (FCC – 2013 – TRT 6 – JUIZ DO TRIBALHO) no tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.
- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

B) ERRADA: Item errado porque as leis excepcionais ou temporárias são ultra-ativas, ou seja, continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência mesmo após o decurso de seu prazo de validade, nos termos do art. 3º do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois o CP adotou, quanto ao tempo do crime, a teoria da atividade, ou seja, o crime se considera praticado no momento da conduta, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Em razão da subsidiariedade do CP em relação às leis especiais, as normas do CP somente serão aplicáveis a estas quando as leis especiais não dispuserem de forma diversa, nos termos do art. 12 do CP.



E) ERRADA: Item errado, pois esta lei será aplicável ainda que o fato já tenha sido decidido por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

58. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

COMENTÁRIOS

Neste caso, as duas leis irão retroagir. Primeiro a *lex mitior* (lei nova mais benéfica). Depois irá retroagir a lei abolitiva, por ser ainda mais benéfica que a anterior, nos termos do art. 2º e seu § único do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

59. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR) Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira estão previstas no art. 7º, II do CP:



Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que a letra B traz uma hipótese de aplicação condicionada da lei penal brasileira a um crime cometido fora do território nacional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

1. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)

No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.

B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.



- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.
- E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois “a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”, na forma do art. 3º do CPP.
- b) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP (teoria da atividade).
- c) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica se aplica aos fatos anteriores, ainda que já decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, conforme o princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.
- e) CORRETA: Item errado, pois esta é a exata previsão do art. 2º do CP, que trata da abolitio criminis:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA E

2. (VUNESP – 2019 – TJ-AC - JUIZ)

- A) Para efeito de análise sobre o local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da ubiquidade.
- B) É incabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, ainda que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/76, permitida, no entanto, a combinação das mencionadas leis para beneficiar o agente.
- C) O Código Penal Brasileiro não adotou o princípio da representação na eficácia espacial da lei penal.
- D) A lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois em relação ao lugar do crime a teoria da ubiquidade foi adotada, na forma do art. 6º do CP, estabelecendo que se “considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”.
- b) ERRADA: Item errado, pois o STJ possui entendimento sumulado no sentido de ser vedada a combinação de leis penais, devendo ser aplicada a lei que, no todo, seja mais benéfica ao agente. A referida súmula, inclusive, foi editada para este caso específico:



SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

c) ERRADA: Item errado, pois o princípio da representação, da bandeira ou pavilhão foi adotado para definir uma das hipóteses de extraterritorialidade da lei penal, na forma do art. 7º, II, “c” do CP.

d) ERRADA: Item errado. Em relação aos crimes continuados e aos crimes permanentes, a lei nova é aplicável, ainda quando mais severa, desde que entre em vigor durante a prática do delito (antes da cessação da atividade criminosa), nos termos da súmula 711 do STF.

GABARITO: LETRA A

3. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o cp adotou a teoria

(A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.

(B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.

(C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.

(D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

COMENTÁRIOS

No que tange ao lugar do crime o CP adotou a teoria da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o delito tanto no lugar em que ocorreu a conduta quanto no lugar em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, na forma do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

4. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) A respeito de contagem de prazo no direito penal, assinale a alternativa correta.

(A) O dia do começo não se inclui no cômputo do prazo.

(B) As frações de dia são desconsideradas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.

(C) Contam-se os meses e os anos pelo calendário gregoriano, cujos meses são de trinta dias e os anos são de trezentos e sessenta dias.

(D) O cômputo do prazo é suspenso em feriados nacionais e religiosos.



(E) O dia do término inclui-se no cômputo do prazo, sendo prorrogável até à meia-noite do dia útil subsequente.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de prazo PENAL, computa-se o dia do começo, conforme art. 10 do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois as frações de dia não são consideradas quando da fixação de tais penas, conforme art. 11 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois os anos, no calendário gregoriano, possuem 365 dias, e não 360 dias.

d) ERRADA: Item errado, pois o cômputo do prazo não é suspenso em feriados, sejam eles nacionais ou religiosos.

e) ERRADA: Item errado, pois inclui-se o dia do começo, mas não se inclui o dia do término, não havendo prorrogação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

5. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.

- (A) Retroatividade.
- (B) Atividade.
- (C) Territorialidade.
- (D) Ubiquidade.
- (E) Extraterritorialidade.

COMENTÁRIOS

O CP adotou, no que tange ao tempo do crime, a teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da conduta, ainda que seja outra o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

6. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

- (A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.
- (B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.
- (C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.



(D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.

(E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois é possível que não seja aplicada a lei brasileira mesmo a um crime ocorrido no território nacional, por conta de convenções ou tratados internacionais (ex.: tratado internacional que trata das imunidades diplomáticas).

b) ERRADA: Item errado, pois será possível a aplicação da lei penal brasileira neste caso, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, conforme art. 7º, I, “a” do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois, para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, na forma do art. 5º, §2º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §2º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade HIPERCONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §§2º e 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

7. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1ª REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o código penal brasileiro, fica sujeito à lei brasileira, embora praticado no estrangeiro, o crime contra o patrimônio dos municípios. O agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso temos uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, nos termos do art. 7º, I, “b” do CP. Por se tratar de extraterritorialidade incondicionada o agente poderá ser punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

8. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois se considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

9. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, AINDA QUE já tenham sido decididos por sentença condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

10. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que o dia do começo deve ser excluído no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o dia do começo deve ser incluído na contagem do prazo, conforme art. 10 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

11. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de alumínio, SP, brasil. João, em sua residência, fabrica uma “carta-bomba”, no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a alumínio. O artefato é recebido por José, em alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.
- e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.

COMENTÁRIOS



Neste caso temos um crime à distância, ou seja, um crime em que a conduta ocorre num país e o resultado ocorre em outro. Neste caso, o CP estabelece que será considerado local do crime tanto o lugar em que foi praticada a conduta (Buenos Aires-ARG) quanto o lugar em que ocorreu o resultado (Alumínio/SP-BRA), conforme art. 6º do CP.

Com relação ao momento do crime, o CP, em seu art. 4º, estabelece que se considera praticado o crime no momento da CONDUTA (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado. No caso, a conduta ocorreu quando o agente postou a carta-bomba com destino ao Brasil, ou seja, no dia 10.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

12. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido no território nacional. O art. 5º do cp estende a aplicação da lei penal brasileira para fato cometido em

- a) embarcação privada brasileira atracada em portos estrangeiros.
- b) embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.
- c) aeronave privada brasileira pousada em aeroportos estrangeiros, desde que o país respectivo tenha acordo de extradição com o Brasil.
- d) sede de embaixada ou unidade consular do Brasil no estrangeiro.
- e) residência do embaixador brasileiro em país estrangeiro que faça parte do Mercosul.

COMENTÁRIOS

O art. 5º, §2º do CP assim estabelece:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Desta forma, é também aplicável a lei penal brasileira aos crimes praticados em embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

13. (VUNESP – 2016 – PREF. DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR) Rosa Margarida, apaixonada por Carlos Flores, imaginando que se os dois convivessem por alguns dias, ele poderia se apaixonar, resolveu sequestrá-lo. Sendo assim, o privou da sua liberdade e o levou para sua casa. Enquanto Carlos era mantido em cativeiro por Rosa, nova lei entrou em vigor, agravando a pena do crime de sequestro.



Sobre a possibilidade de aplicação da nova lei, mais severa, ao caso exposto, assinale a alternativa correta.

- a) Não se aplica, tendo em vista a irretroatividade da lei penal mais severa.
- b) É aplicável, pois entrou em vigor antes de cessar a permanência.
- c) Não se aplica, tendo em vista o princípio da prevalência do interesse do réu.
- d) É aplicável, pois se trata de crime material e nesses casos deve ser aplicada a teoria da ubiquidade.
- e) Não se aplica, pois de acordo com a teoria da atividade, a lei a ser aplicada deve ser aquela em vigor no momento do crime.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo. Neste caso, entende-se que o crime está ocorrendo enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto a vítima estiver privada de sua liberdade (no caso da questão).

Nos crimes permanentes, caso sobrevenha uma lei nova, que entre em vigor durante a prática do crime (durante a permanência), ela será aplicada ao crime que está em andamento, independentemente de ser mais benéfica ou mais gravosa. Neste caso, não há irretroatividade, pois a lei entrou em vigor DURANTE a prática do crime, e não depois. Este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

14. (VUNESP – 2016 – PREF. DE POÁ-SP – PROCURADOR) CONSIDERA-SE PRATICADO O CRIME NO MOMENTO

- a) do resultado.
- b) em que o agente inicia os atos preparatórios.
- c) em que o agente cogita e planeja a prática criminosa.
- d) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) da ação ou omissão, bem como no momento em que se produziu o resultado.

COMENTÁRIOS

Considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

15. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- (B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



(C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.

(D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.

(E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a exata previsão do art. 3º do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois tal lei será aplicada AINDA que estes fatos já tenham sido decididos por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da AÇÃO OU OMISSÃO (CONDUTA), ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Embora também possa estar sujeito à legislação do país de origem, nesse caso também é aplicável a lei penal brasileira, por se tratar de caso de extraterritorialidade incondicionada, nos termos do art. 7º, I, a, § 1º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois o CP é expresso ao ressaltar a possibilidade de que tratados ou convenções internacionais apresentem exceções à regra da territorialidade (art. 5º do CP).

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

16. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) De acordo com o código penal,

(A) considera-se lugar do crime aquele em que o resultado se produziu.

(B) no cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.

(C) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano.

(E) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Lugar do crime é o lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP (teoria da ubiquidade).

B) ERRADA: Na contagem de prazos penais (não processuais) inclui-se o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 5º, §2º do CP.



D) ERRADA: Item errado, pois esta possibilidade está expressamente prevista no art. 9º, I do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois neste caso a pena cumprida atenuará a pena imposta no Brasil:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

17. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

(A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.

(B) a *abolitio criminis*, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.

(C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.

(D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.

(E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O princípio da retroatividade da lei penal benéfica determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam para alcançar os fatos praticados antes da vigência da lei (art. 2º, § único do CP).

B) CORRETA: Apesar de haver discussão doutrinária, esse foi o entendimento adotado pelo STF.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

D) ERRADA: O princípio da nacionalidade ou da personalidade ativa prevê a possibilidade de aplicação da lei penal do país de origem do infrator.

E) ERRADA: A imunidade dos agentes diplomáticos abrange, inclusive, o direito de se opor a prestar depoimento como testemunha.

A Banca deu como correta a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.** Contudo, a questão deveria ter sido anulada.



18. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- (A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.
- (B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.
- (C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.
- (D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.
- (E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Em relação ao tempo do crime o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

B) CORRETA: Em relação aos crimes continuados e aos crimes permanentes, a lei nova é aplicável, ainda quando mais severa, desde que entre em vigor durante a prática do delito (antes da cessação da atividade criminosa), nos termos da súmula 711 do STF (faltou essa observação no enunciando da afirmativa, o que poderia ter conduzido à anulação).

C) ERRADA: Item errado, pois em relação ao lugar do crime o CP adotou a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois tal lei nova faz cessar, apenas, os efeitos penais, não afetando os civis, nos termos do art. 2º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois as leis excepcionais e temporárias aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo após a sua retirada do mundo jurídico, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

19. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR) De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

- (A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.
- (B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.
- (C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).
- (D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- (E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: A lei penal pode retroagir, desde que para beneficiar o réu, nos termos do art. 2º, § único do CP.

B) ERRADA: No direito penal só não se admite a analogia *in malam partem*, ou seja, em prejuízo do réu.

C) ERRADA: O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado, nos termos do art. 4º do CP (teoria da atividade).

D) CORRETA: Item correto, pois trata-se da teoria da UBIQUIDADE, adotada por nosso CP (art. 6º do CP) em relação ao lugar do crime.

E) ERRADA: Embora a territorialidade seja a regra, o CP traz diversas exceções, ou seja, casos de extraterritorialidade da lei penal brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

20. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO) Renato Reis, brasileiro a serviço do consulado-geral do Brasil em Toronto, no Canadá, foi surpreendido desviando verbas do órgão para sua conta corrente, naquele país. levando em conta o princípio da extraterritorialidade, previsto na parte geral do código penal, é correto afirmar que

- (A) a lei canadense será aplicada se o autor do crime for absolvido pela justiça do Brasil.
- (B) a lei brasileira será aplicada se não foi pedida ou foi negada a extradição do autor do crime.
- (C) o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública.
- (D) o agente será punido pela lei brasileira se houver requisição do Ministro da Justiça.
- (E) o crime sujeita-se à lei canadense por ter sido praticado naquele território, excluindo-se a lei brasileira.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública, por quem estava a seu serviço, nos termos do art. 7º, I, c, do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

21. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. a condenação já transitou em julgado. na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- (A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.
- (B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.



(C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.

(D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.

(E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) No que diz respeito à contagem de prazo no código penal, assinale a alternativa correta.

(A) O dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.

(B) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.

(C) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.

(D) Inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.

(E) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.

COMENTÁRIOS

Em se tratando de prazos penais, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, nos termos do art. 10 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma lei federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposo de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. nessa hipótese, o indivíduo a que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

(A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.

(B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.



(C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.

(D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.

(E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado, por se tratar de mera expiração de prazo de lei temporária, que não implica abolitio criminis, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

24. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do código penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

(A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.

(B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

(C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.

(E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

COMENTÁRIOS

Neste caso, será aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, nos termos do art. 5º, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) É correto afirmar que a pena cumprida no estrangeiro

a) não é nela computada, quando de natureza idêntica.

b) não produz qualquer efeito, para os fins de atenuação ou de agravação de penas no Brasil pelo mesmo crime.



- c) agrava a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza idêntica.
- d) atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza diversa.
- e) é nela computada, quando de natureza diversa.

COMENTÁRIOS

A pena cumprida no estrangeiro ATENUA a pena imposta no Brasil, se forem diversas. Se forem idênticas, é nela computada, ou seja, a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

- a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.
- d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.
- e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 5º, §1º do CP, consideram-se extensão do território brasileiro as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. Vejamos:

Art. 5º (...)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) De acordo com o art. 8.º do CP, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, desde que as penas digam respeito

- a) ao mesmo crime.
- b) a crimes da mesma espécie.
- c) a condenações não transitadas em julgado.
- d) a crimes que não sejam classificados como atentatórios à dignidade da pessoa humana.
- e) a crimes que não estejam inseridos no rol daqueles que, por convenção ou tratado internacional, o Brasil tenha se obrigado a combater.

COMENTÁRIOS

A regra do art. 8º do CP (pena cumprida no estrangeiro) só se aplica em relação ao MESMO CRIME. Vejamos:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

28. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. nessa hipótese, deve o juiz

- a) absolver o acusado.
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.

COMENTÁRIOS

Ocorrendo a chamada *abolitio criminis*, deverá o Juiz declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, por força do art. 107, III do CP:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ) Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do código penal. os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. a pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, como o crime de extorsão mediante sequestro é um crime permanente, será aplicada a lei que vigorava quando cessou a atividade criminosa, ou seja, a lei nova, pois ela chegou a vigorar DURANTE a prática do delito (logo, não se trata de retroatividade).

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

Súmula 711 do STF

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

30. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL) Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, apenas a hipótese de alternativa C não representa uma situação de aplicação da lei penal brasileira.

Isto porque a lancha particular de bandeira brasileira NÃO é extensão do território nacional quando em mar territorial de outro país.



Contudo, até seria possível a aplicação da lei brasileira a este crime, desde que o crime não fosse julgado no país de origem, mas esta informação não consta no item, de forma que não devemos presumi-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

31. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no Brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso código penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.
- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.
- c) no Chile e na Argentina, apenas.
- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou a teoria da UBIQUIDADE em relação ao lugar do crime. Vejamos:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, podemos perceber que, PELA LEI BRASILEIRA, o crime seria punido apenas na Argentina (onde foi praticado), no Paraguai e no Brasil (onde o resultado ocorreu).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

32. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) A norma inserida no art. 7.º, inciso II, alínea "b", do código penal - ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro (...) os crimes (...) praticados por brasileiro - encerra o princípio

- a) da universalidade ou da justiça mundial.
- b) da territorialidade.
- c) da nacionalidade ou da personalidade ativa.
- d) real, de defesa ou da proteção de interesses.

COMENTÁRIOS

Tal norma encerra o princípio da personalidade ativa, ou princípio da nacionalidade, conforme definição dada pela doutrina penal.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) O código penal brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.
- b) do resultado ou do evento.
- c) da ação ou do efeito.
- d) da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

34. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) O código penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE (ou mista), considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já com relação ao TEMPO do crime, o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.





EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dionísio, durante a realização do carnaval de rua no Rio de Janeiro, é flagrado subtraindo um aparelho celular de pessoa embriagada. Ao ser submetido à revista, são encontrados seis outros aparelhos de telefonia móvel. Conduzido à Delegacia de Polícia, se identifica como agente consular grego, informação que é verificada e confirmada. Diante desse quadro, em termos de responsabilidade penal, Dionísio:

- (A) não responderá por crime, por ter imunidade diplomática;
- (B) responderá de acordo com a lei penal brasileira;
- (C) não responderá por crime, por ter imunidade total;
- (D) responderá de acordo com a lei penal grega;
- (E) não responderá por crime, por ter imunidade funcional.

2. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, efetuando cinco disparos com revólver adquirido com aquela finalidade. Tendo alvejado seu alvo e sem munição extra, Ares deixa o local, tomando rumo ignorado. Priapo é socorrido por transeuntes e levado ao hospital, onde permanece internado por dois meses, quando, então, vem a óbito, em razão exclusiva dos ferimentos sofridos. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

3. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, sequestrando seu desafeto, mantendo-o em



cárcere privado por dois meses, quando o cativo é descoberto pela polícia e a vítima é resgatada. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

4. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O crime de atentado violento ao pudor, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, deixou de estar descrito no Art. 214 do Código Penal, mas todas as elementares passaram a integrar o tipo de estupro (Art. 213 do Código Penal). A tal fenômeno se dá o nome de:

- (A) princípio da continuidade normativo-típica;
- (B) abolitio criminis;
- (C) extra-atividade;
- (D) novatio legis in melius;
- (E) ultra-atividade

5. (FGV/2021/TJRO/TÉCNICO)

Quanto ao “tempo do crime”, o Código Penal brasileiro adota a teoria:

- A) da atividade;
- B) do resultado;
- C) da ubiquidade;
- D) da consumação;
- E) do efeito.

6. (FGV / 2021 / SEFAZ-ES)

Relativamente ao tema da aplicação da lei penal no tempo, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela os efeitos penais da sentença condenatória, incidindo o princípio da abolitio criminis aos crimes decorrentes de leis penais excepcionais e temporárias.

III. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena.

Está correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) I e II, apenas.



- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

7. (FGV / 2020 / MPE-RJ)

Em outubro de 2019, Carlos iniciou a execução de um grande crime de extorsão mediante sequestro, sendo que a restrição da liberdade da vítima durou mais de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, no mês de novembro de 2019, quando o delito já estava consumado, entrou em vigor lei penal que aumentou a pena do crime de extorsão mediante sequestro. A vítima apenas conseguiu sua liberdade no dia de Natal do ano de 2019, mesma data em que houve obtenção da vantagem financeira pelo autor do fato, tendo ela comparecido em janeiro de 2020 ao Ministério Público para narrar o ocorrido. Oferecida denúncia em face de Carlos pela prática do crime de extorsão mediante sequestro e confirmada a autoria em instrução probatória, o promotor de justiça poderá requerer a condenação de Carlos com base na:

- A) lei em vigor em outubro de 2019, momento em que foi consumado o crime imputado, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- B) lei em vigor no momento da apresentação das alegações finais, ainda que mais gravosa, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- C) lei em vigor em outubro de 2019, por ser aplicável ao Direito Penal o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- D) inovação legislativa, pois o crime imputado somente restou consumado no dia da obtenção da vantagem indevida;
- E) inovação legislativa, ainda que mais gravosa, em razão da natureza do crime imputado.

8. (FGV / 2019 / MPE-RJ)

Renato, Bruno e Diego praticaram diferentes crimes de roubo com emprego de armas brancas. Renato, no ano de 2017, foi condenado definitivamente pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, pois, em 2015, teria, com grave ameaça exercida com emprego de faca, subtraído um celular. Bruno foi condenado, em primeira instância, em março de 2018, também pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, já que teria utilizado um canivete para ameaçar a vítima e subtrair sua bolsa. A decisão ainda está pendente de confirmação diante de recurso do Ministério Público, apenas. Diego, por sua vez, responde à ação penal pela suposta prática de crime de roubo majorado pelo emprego de arma, que seria um martelo, por fatos que teriam ocorrido em fevereiro de 2018, estando o processo ainda em fase de instrução probatória.

Ocorre que, em abril de 2018, entrou em vigor lei alterando o art. 157 do CP, sendo revogado o inciso I do parágrafo 2º, e passando a prever que apenas o crime de roubo com emprego de arma de fogo funcionaria como causa de aumento de pena.

Considerando apenas as informações expostas e que a inovação legislativa não teria inconstitucionalidades, as novas previsões:

- A) seriam aplicáveis a Diego, que ainda não possui sentença condenatória em seu desfavor, com base no princípio da retroatividade da lei penal benéfica, mas não seriam aplicáveis a Renato e Bruno;
- B) não seriam aplicáveis a Renato, que já possui condenação com trânsito em julgado, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal, mas deveriam ser aplicadas a Bruno e Diego;



- C) não seriam aplicáveis a Renato, Bruno nem a Diego, já que os fatos imputados teriam ocorrido antes de sua entrada em vigor, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal;
- D) seriam aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- E) seriam aplicáveis apenas a Bruno e Diego, mas não a Renato, diante do princípio do tempus regit actum.

9. (FGV/2021/TJRO)

Sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que:

- A) pelo princípio da extraterritorialidade, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, quando o agente for estrangeiro;
- B) a lei brasileira adota o princípio da territorialidade como regra, ainda que de forma atenuada, uma vez que ressalva a validade de convenções e tratados internacionais;
- C) o princípio da nacionalidade ou da personalidade permite a extensão da jurisdição penal do Estado titular do bem lesado para além dos seus limites territoriais;
- D) o princípio real, de defesa ou de proteção permite a aplicação da lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado;
- E) o princípio da universalidade ou cosmopolita aplica-se à lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado.

10. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

11. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;



- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

12. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.

Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;
- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

13. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;
- E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

14. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.



Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

15. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

16. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

17. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os



fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

18. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.
- D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

19. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.
- B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.
- C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.



D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

20. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

21. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

- I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.
- II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.
- III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

22. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.



- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

23. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema da territorialidade e extraterritorialidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço.
- II. Ficam sujeitos à lei brasileira, os crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro ainda que julgados no estrangeiro.
- III. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra o patrimônio da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território ou de Município quando não sejam julgados no estrangeiro.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

24. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

25. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.



- b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.
- c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.
- d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.
- e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

26. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

27. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in melius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

28. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.



c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.

d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.

e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

29. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.

B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.

C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.

D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.

E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

30. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Na hipótese de abolitio criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

31. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

32. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

33. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.

b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.

c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.

d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.



34. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) A respeito da analogia, considere:

- I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.
- II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.
- III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.
- IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

35. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

36. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA) Para fins da contagem do prazo no código penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

37. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.



- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

38. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

39. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR) A respeito da aplicação da lei penal, considere:

- I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.
- II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.
- III. Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.

40. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

- a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.
- b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.



- c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.
- d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.
- e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

41. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

42. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Embora cometidos no estrangeiro, não ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.
- c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados

43. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à aplicação da lei penal, é incorreto afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.



44. (FCC – 2010 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No que se refere à aplicação da lei penal, de acordo com o código penal, é certo que

- A) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente ou do Vice-Presidente da República.
- B) a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é atenuada, quando idênticas.
- C) a homologação de sentença estrangeira para obrigar o condenado à reparação do dano, quando da aplicação de lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, depende de pedido da parte interessada.
- D) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- E) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

45. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

- A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.
- B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.
- C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.
- D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.
- E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

46. (FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador) No tocante à aplicação da lei penal,

- A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.
- B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
- C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.
- E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

47. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre o tempo e o lugar do crime, o código penal para estabelecer



- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

48. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

49. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR) No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.

50. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

51. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o código penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.



e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.

52. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Dispõe o artigo 1º do código penal: "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

53. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

54. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) No que tange à aplicação da lei penal, considere:

- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado.

Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

55. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

- a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.
- b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.
- c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.
- e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.



56. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS) Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

- I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.
- II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

57. (FCC – 2013 – TRT 6 – JUIZ DO TRIBUNAL) no tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.
- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

58. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

59. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR) Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.



- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

60. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)

No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.
- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.
- E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

61. (VUNESP – 2019 – TJ-AC - JUIZ)

- A) Para efeito de análise sobre o local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da ubiquidade.
- B) É incabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, ainda que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/76, permitida, no entanto, a combinação das mencionadas leis para beneficiar o agente.
- C) O Código Penal Brasileiro não adotou o princípio da representação na eficácia espacial da lei penal.
- D) A lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

62. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o cp adotou a teoria

- (A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.
- (B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- (C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- (D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- (E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

63. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) A respeito de contagem de prazo no direito penal, assinale a alternativa correta.

- (A) O dia do começo não se inclui no cômputo do prazo.
- (B) As frações de dia são desconsideradas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.



(C) Contam-se os meses e os anos pelo calendário gregoriano, cujos meses são de trinta dias e os anos são de trezentos e sessenta dias.

(D) O cômputo do prazo é suspenso em feriados nacionais e religiosos.

(E) O dia do término inclui-se no cômputo do prazo, sendo prorrogável até à meia-noite do dia útil subsequente.

64. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.

(A) Retroatividade.

(B) Atividade.

(C) Territorialidade.

(D) Ubiquidade.

(E) Extraterritorialidade.

65. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

(A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.

(B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.

(C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.

(D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.

(E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

66. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1ª REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o código penal brasileiro, fica sujeito à lei brasileira, embora praticado no estrangeiro, o crime contra o patrimônio dos municípios. O agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.

67. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.

68. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

69. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que o dia do começo deve ser excluído no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.



70. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de alumínio, SP, brasil. João, em sua residência, fabrica uma “carta-bomba”, no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a alumínio. O artefato é recebido por José, em alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.
- e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.

71. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido no território nacional. O art. 5º do cp estende a aplicação da lei penal brasileira para fato cometido em

- a) embarcação privada brasileira atracada em portos estrangeiros.
- b) embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.
- c) aeronave privada brasileira pousada em aeroportos estrangeiros, desde que o país respectivo tenha acordo de extradição com o Brasil.
- d) sede de embaixada ou unidade consular do Brasil no estrangeiro.
- e) residência do embaixador brasileiro em país estrangeiro que faça parte do Mercosul.

72. (VUNESP – 2016 – PREF. DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR) Rosa Margarida, apaixonada por Carlos Flores, imaginando que se os dois convivessem por alguns dias, ele poderia se apaixonar, resolveu sequestrá-lo. Sendo assim, o privou da sua liberdade e o levou para sua casa. Enquanto Carlos era mantido em cativeiro por rosa, nova lei entrou em vigor, agravando a pena do crime de sequestro.

Sobre a possibilidade de aplicação da nova lei, mais severa, ao caso exposto, assinale a alternativa correta.

- a) Não se aplica, tendo em vista a irretroatividade da lei penal mais severa.
- b) É aplicável, pois entrou em vigor antes de cessar a permanência.
- c) Não se aplica, tendo em vista o princípio da prevalência do interesse do réu.
- d) É aplicável, pois se trata de crime material e nesses casos deve ser aplicada a teoria da ubiquidade.
- e) Não se aplica, pois de acordo com a teoria da atividade, a lei a ser aplicada deve ser aquela em vigor no momento do crime.

73. (VUNESP – 2016 – PREF. DE POÁ-SP – PROCURADOR) CONSIDERA-SE PRATICADO O CRIME NO MOMENTO

- a) do resultado.



- b) em que o agente inicia os atos preparatórios.
- c) em que o agente cogita e planeja a prática criminosa.
- d) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) da ação ou omissão, bem como no momento em que se produziu o resultado.

74. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- (B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- (C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.
- (D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.
- (E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

75. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) De acordo com o código penal,

- (A) considera-se lugar do crime aquele em que o resultado se produziu.
- (B) no cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.
- (C) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.
- (D) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano.
- (E) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.

76. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

- (A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.
- (B) a *abolitio criminis*, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.
- (C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.
- (D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.
- (E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.



77. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- (A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.
- (B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.
- (C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.
- (D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.
- (E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

78. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR) De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

- (A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.
- (B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.
- (C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).
- (D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- (E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

79. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO) Renato Reis, brasileiro a serviço do consulado-geral do Brasil em Toronto, no Canadá, foi surpreendido desviando verbas do órgão para sua conta corrente, naquele país. levando em conta o princípio da extraterritorialidade, previsto na parte geral do código penal, é correto afirmar que

- (A) a lei canadense será aplicada se o autor do crime for absolvido pela justiça do Brasil.
- (B) a lei brasileira será aplicada se não foi pedida ou foi negada a extradição do autor do crime.
- (C) o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública.
- (D) o agente será punido pela lei brasileira se houver requisição do Ministro da Justiça.
- (E) o crime sujeita-se à lei canadense por ter sido praticado naquele território, excluindo-se a lei brasileira.

80. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. a condenação já transitou em julgado. na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- (A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.



(B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.

(C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.

(D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.

(E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

81. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) No que diz respeito à contagem de prazo no código penal, assinale a alternativa correta.

(A) O dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.

(B) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.

(C) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.

(D) Inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.

(E) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.

82. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma lei federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposo de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. nessa hipótese, o indivíduo a que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

(A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.

(B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.

(C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.

(D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.

(E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

83. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do código penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

(A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.



(B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

(C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.

(E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

84. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) É correto afirmar que a pena cumprida no estrangeiro

a) não é nela computada, quando de natureza idêntica.

b) não produz qualquer efeito, para os fins de atenuação ou de agravamento de penas no Brasil pelo mesmo crime.

c) agrava a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza idêntica.

d) atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza diversa.

e) é nela computada, quando de natureza diversa.

85. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.

b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.

d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.

e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

86. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) De acordo com o art. 8.º do CP, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, desde que as penas digam respeito

a) ao mesmo crime.

b) a crimes da mesma espécie.

c) a condenações não transitadas em julgado.

d) a crimes que não sejam classificados como atentatórios à dignidade da pessoa humana.



e) a crimes que não estejam inseridos no rol daqueles que, por convenção ou tratado internacional, o Brasil tenha se obrigado a combater.

87. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. nessa hipótese, deve o juiz

- a) absolver o acusado.
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.

88. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ) Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do código penal. os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. a pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.

89. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL) Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.

90. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no Brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso código penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.
- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.
- c) no Chile e na Argentina, apenas.



- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.

91. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) A norma inserida no art. 7.º, inciso II, alínea "b", do código penal - ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro (...) os crimes (...) praticados por brasileiro - encerra o princípio

- a) da universalidade ou da justiça mundial.
- b) da territorialidade.
- c) da nacionalidade ou da personalidade ativa.
- d) real, de defesa ou da proteção de interesses.

92. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) O código penal brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.
- b) do resultado ou do evento.
- c) da ação ou do efeito.
- d) da ubiquidade.

93. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) O código penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

GABARITO

GABARITO



- 1. ALTERNATIVA B
- 2. ALTERNATIVA E
- 3. ALTERNATIVA C
- 4. ALTERNATIVA A
- 5. ALTERNATIVA A
- 6. ALTERNATIVA C
- 7. ALTERNATIVA E
- 8. ALTERNATIVA D



9. ALTERNATIVA B
10. ALTERNATIVA A
11. ALTERNATIVA C
12. ALTERNATIVA E
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA B
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA A
18. ALTERNATIVA A
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA E
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA A
24. ALTERNATIVA A
25. ALTERNATIVA A
26. ALTERNATIVA A
27. ALTERNATIVA C
28. ALTERNATIVA A
29. ALTERNATIVA E
30. ERRADA
31. ERRADA
32. CORRETA
33. ALTERNATIVA E
34. ALTERNATIVA B
35. ALTERNATIVA A
36. ALTERNATIVA A
37. ANULÁVEL
38. ALTERNATIVA C
39. ALTERNATIVA C
40. ALTERNATIVA D
41. ANULADA
42. ANULADA
43. ALTERNATIVA C
44. ALTERNATIVA C
45. ALTERNATIVA B
46. ALTERNATIVA A
47. ALTERNATIVA E
48. ALTERNATIVA A
49. ALTERNATIVA C
50. ALTERNATIVA A
51. ALTERNATIVA D
52. ALTERNATIVA B
53. ALTERNATIVA C
54. ALTERNATIVA C
55. ALTERNATIVA E



- 56. ALTERNATIVA D
- 57. ALTERNATIVA A
- 58. ALTERNATIVA A
- 59. ALTERNATIVA B
- 60. ALTERNATIVA E
- 61. ALTERNATIVA A
- 62. ALTERNATIVA E
- 63. ALTERNATIVA B
- 64. ALTERNATIVA B
- 65. ALTERNATIVA C
- 66. CORRETA
- 67. ERRADA
- 68. ERRADA
- 69. ERRADA
- 70. ALTERNATIVA B
- 71. ALTERNATIVA B
- 72. ALTERNATIVA B
- 73. ALTERNATIVA D
- 74. ALTERNATIVA A
- 75. ALTERNATIVA C
- 76. ANULADA
- 77. ALTERNATIVA B
- 78. ALTERNATIVA D
- 79. ALTERNATIVA C
- 80. ALTERNATIVA E
- 81. ALTERNATIVA B
- 82. ALTERNATIVA C
- 83. ALTERNATIVA A
- 84. ALTERNATIVA D
- 85. ALTERNATIVA B
- 86. ALTERNATIVA A
- 87. ALTERNATIVA C
- 88. ALTERNATIVA D
- 89. ALTERNATIVA C
- 90. ALTERNATIVA D
- 91. ALTERNATIVA C
- 92. ALTERNATIVA D
- 93. ALTERNATIVA A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.